



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Educação - SEDUC

Diretoria Geral de Educação - SEDUC-DGE

EDITAL Nº 1/2026/SEDUC-DGE

INTERCÂMBIO EDUCACIONAL INTERNACIONAL RONDÔNIA

NEW MEXICO MILITARY INSTITUTE – NMMI

Edição 2027

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Edital tem por finalidade regulamentar os procedimentos de inscrição, classificação e seleção de estudantes regularmente matriculados no Ensino Médio da Rede Pública Estadual de Ensino de Rondônia para participação no Programa de Intercâmbio Educacional Internacional Rondônia – Edição 2027, a ser realizado no New Mexico Military Institute – NMMI, localizado na cidade de Roswell, Estado do Novo México, Estados Unidos da América.

1.2. Para a edição 2027, serão disponibilizadas 50 (cinquenta) vagas, distribuídas da seguinte forma:

I - 30 (trinta) vagas destinadas a estudantes regularmente matriculados no Ensino Médio dos Colégios Tiradentes da Polícia Militar – CTPMs e do Colégio Militar Dom Pedro II – CMDPII, mantido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia;

II - 10 (dez) vagas destinadas a estudantes regularmente matriculados no Ensino Médio das demais escolas da Rede Pública Estadual de Ensino de Rondônia;

III - 10 (dez) vagas destinadas à prorrogação do semestre letivo dos intercambistas selecionados nos termos do Edital 1 (71507756).

1.3. Os estudantes selecionados participarão de um semestre letivo de Ensino Médio no New Mexico Military Institute – NMMI, em regime de high school, integrando-se à rotina acadêmica e institucional da escola anfitriã e cursando os componentes curriculares e demais atividades educacionais definidos pelo NMMI para o período de intercâmbio.

1.4. O período acadêmico do Programa terá início em 05 de janeiro de 2027 e término em 08 de maio de 2027, correspondendo ao período letivo estabelecido pelo NMMI para a participação dos estudantes intercambistas, observada a programação acadêmica oficial da instituição.

1.5. O Programa está fundamentado no Termo de Cooperação Mútua firmado entre o Governo do Estado de Rondônia e o New Mexico Military Institute – NMMI, instrumento que estabelece as bases da cooperação educacional entre as instituições e possui vigência de cinco anos a contar da data de sua publicação, admitida prorrogação nos termos nele estabelecidos.

1.6. O Programa de Intercâmbio Educacional Internacional Rondônia constitui iniciativa do Governo do Estado destinada a proporcionar aos estudantes da Rede Pública Estadual de Ensino uma experiência de formação escolar internacional, mediante a realização de um semestre letivo do Ensino Médio em instituição educacional estrangeira, promovendo a ampliação das oportunidades de aprendizagem, o desenvolvimento da proficiência em língua inglesa, a convivência intercultural, a autonomia, o protagonismo juvenil e a ampliação das perspectivas acadêmicas e profissionais.

1.7. A participação no Programa tem como objetivos:

I - proporcionar aos estudantes a oportunidade de cursar um semestre letivo do Ensino Médio em instituição educacional estrangeira;

II - possibilitar a vivência da organização curricular, das práticas pedagógicas e da rotina escolar de uma instituição de ensino dos Estados Unidos da América;

- III - promover o desenvolvimento da proficiência em língua inglesa, contemplando as habilidades de compreensão oral, expressão oral, leitura e escrita;
- IV - ampliar as experiências de aprendizagem por meio da convivência acadêmica e cultural com estudantes de diferentes origens e contextos;
- V - desenvolver autonomia, responsabilidade, liderança, protagonismo juvenil e capacidade de adaptação a diferentes contextos educacionais e culturais;
- VI - favorecer a compreensão de diferentes práticas educacionais, formas de organização escolar e perspectivas de formação acadêmica;
- VII - ampliar as perspectivas dos estudantes quanto ao prosseguimento dos estudos e ao ingresso no Ensino Superior;
- VIII - fortalecer competências acadêmicas, pessoais e sociais relacionadas à convivência, à responsabilidade, à disciplina e ao trabalho colaborativo;
- IX - fortalecer a cooperação educacional entre o Estado de Rondônia e o New Mexico Military Institute; e
- X - proporcionar aos estudantes experiência de formação em instituição de ensino de natureza militar, respeitadas as características, normas e objetivos educacionais do NMMI.

1.8. Considerando que o semestre letivo será realizado em instituição de ensino de natureza militar, os estudantes selecionados deverão estar aptos a participar das atividades acadêmicas, físicas, formativas e institucionais previstas pelo NMMI para os estudantes matriculados em seu programa educacional.

1.9. Durante o período de intercâmbio, os estudantes estarão sujeitos à organização acadêmica, às normas institucionais e disciplinares e à programação educacional estabelecidas pelo NMMI, devendo cumprir os requisitos de frequência, participação e aproveitamento acadêmico aplicáveis aos estudantes intercambistas.

1.10. Os candidatos e seus responsáveis legais deverão declarar ciência quanto às características do Programa, especialmente quanto à realização de um semestre letivo do Ensino Médio no exterior, bem como às condições acadêmicas, culturais, institucionais e disciplinares aplicáveis durante o período de permanência no NMMI.

1.11. A participação no Programa pressupõe o compromisso do estudante com o cumprimento das normas acadêmicas e institucionais estabelecidas pelo NMMI, bem como das orientações expedidas pela Secretaria de Estado da Educação de Rondônia e pelos responsáveis pelo acompanhamento do intercâmbio.

1.12. Ato do Secretário de Estado da Educação instituirá a Comissão Organizadora do Programa de Intercâmbio Educacional Internacional Rondônia – Edição 2027, designando seus respectivos membros e atribuindo-lhe as competências necessárias à execução dos procedimentos previstos neste Edital.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Edital fundamenta-se no ordenamento jurídico educacional e administrativo brasileiro, observando os dispositivos constitucionais, legais e normativos aplicáveis à educação básica, ao Ensino Médio, à formação integral dos estudantes, à cooperação educacional e à atuação da Administração Pública, especialmente:

I - na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, especialmente nos arts. 205 e 206, que estabelecem a educação como direito de todos e dever do Estado, orientada, entre outros, pelos princípios da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, da liberdade de aprender e ensinar, da garantia de padrão de qualidade e da formação para o exercício da cidadania e para o trabalho;

II - na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), especialmente nos arts. 2º, 3º, 23, 24 e 35, que dispõem sobre as finalidades da educação, os princípios do ensino, a organização da educação básica e as finalidades do Ensino Médio, incluindo a formação integral do estudante, o desenvolvimento da autonomia intelectual, do pensamento crítico e das competências necessárias à continuidade dos estudos e à inserção social e profissional;

III - na Lei Federal nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e demais alterações promovidas na legislação educacional relativas à organização e à oferta do Ensino Médio, no que couber ao desenvolvimento da formação integral e à organização dos percursos formativos dos estudantes;

IV - na Lei Federal nº 14.945, de 31 de julho de 2024, que estabelece diretrizes para a Política Nacional do Ensino Médio e promove alterações na Lei nº 9.394/1996, especialmente quanto à organização curricular, à formação integral e ao desenvolvimento dos estudantes;

V - na Base Nacional Comum Curricular – BNCC, instituída para a Educação Básica, especialmente nas competências gerais relacionadas ao conhecimento, pensamento científico, crítico e criativo, comunicação, cultura digital, trabalho e projeto de vida, argumentação, autoconhecimento, empatia, responsabilidade e cidadania, considerando-se a experiência internacional como oportunidade de ampliação das aprendizagens e de desenvolvimento integral dos estudantes;

VI - nas Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio – DCNEM, instituídas pela Resolução CNE/CEB nº 3, de 21 de novembro de 2018, e suas alterações posteriores, especialmente quanto aos princípios da formação integral, do protagonismo juvenil, da autonomia, da contextualização das aprendizagens e da articulação entre educação, cultura, trabalho, ciência, tecnologia e projeto de vida;

VII - nas normas nacionais vigentes que regulamentam a organização curricular e a oferta do Ensino Médio, observadas as disposições aplicáveis ao aproveitamento e ao reconhecimento das aprendizagens e atividades acadêmicas realizadas durante período de estudos no exterior;

VIII - no Plano Estadual de Educação de Rondônia – PEE/RO, enquanto instrumento de planejamento da política educacional estadual, especialmente no que se refere à melhoria da qualidade da educação, à ampliação das oportunidades educacionais, à formação integral dos estudantes, à equidade e à promoção de ações que contribuam para o desenvolvimento educacional da Rede Pública Estadual de Ensino;

IX - nas normas e atos administrativos da Secretaria de Estado da Educação de Rondônia – SEDUC/RO aplicáveis à organização e ao funcionamento do Ensino Médio, à vida escolar dos estudantes, à avaliação, ao aproveitamento de estudos e à execução de programas e projetos educacionais;

X - nos princípios da Administração Pública previstos no art. 37 da Constituição Federal, especialmente legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que orientam a execução das políticas públicas educacionais e os procedimentos de seleção previstos neste Edital;

XI - na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que couber ao tratamento, compartilhamento, armazenamento e proteção dos dados pessoais dos estudantes e de seus responsáveis legais no âmbito do processo seletivo e da execução do Programa;

XII - no Termo de Cooperação Mútua celebrado entre o Governo do Estado de Rondônia e o New Mexico Military Institute – NMMI, instrumento que estabelece as bases da cooperação educacional e institucional para o desenvolvimento do Programa de Intercâmbio Educacional Internacional Rondônia;

XIII - nas normas institucionais, acadêmicas e disciplinares do New Mexico Military Institute – NMMI, aplicáveis aos estudantes participantes durante o período de realização do semestre letivo no exterior, observados os limites estabelecidos no ordenamento jurídico brasileiro e nos instrumentos de cooperação celebrados; e

XIV - nas demais disposições legais e normativas aplicáveis à educação básica, à mobilidade educacional internacional, à proteção integral dos estudantes e à execução de políticas públicas educacionais.

2.2. A aplicação das normas mencionadas neste Edital deverá observar a legislação brasileira vigente, os instrumentos de cooperação institucional e as normas acadêmicas e institucionais do NMMI pertinentes ao período de estudos, de modo a assegurar a regularidade do processo seletivo, a proteção dos estudantes e a adequada execução do Programa.

2.3. O Programa de Intercâmbio Educacional Internacional Rondônia – Edição 2027 será desenvolvido em articulação com as unidades escolares de origem dos estudantes, de forma a assegurar o acompanhamento da trajetória escolar e os procedimentos necessários ao registro e ao aproveitamento acadêmico do período letivo cursado no NMMI, conforme a legislação educacional vigente e as normas da SEDUC/RO.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO PEDAGÓGICA

3.1. A presente proposta fundamenta-se nos princípios da formação integral dos estudantes, compreendida como o desenvolvimento articulado das dimensões cognitiva, socioemocional, ética, cultural e física, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio (DCNEM).

3.2. Ao promover a inserção de estudantes da rede pública estadual em contexto educacional internacional,

o programa amplia as possibilidades formativas ao integrar experiências acadêmicas, culturais e institucionais que extrapolam o espaço escolar tradicional, favorecendo a construção de aprendizagens significativas em ambientes de alta exigência acadêmica, disciplinar e intercultural.

3.3. No âmbito da BNCC, a iniciativa contribui diretamente para o desenvolvimento das competências gerais da Educação Básica, com destaque para:

- I - Pensamento científico, crítico e criativo, ao proporcionar vivências em contextos educacionais que demandam investigação, resolução de problemas complexos, análise de situações reais e tomada de decisões fundamentadas;
- II - Comunicação e uso de línguas estrangeiras, especialmente da língua inglesa, em situações autênticas de interação acadêmica e social, ampliando a competência comunicativa, a argumentação e a inserção em ambientes internacionais;
- III - Responsabilidade e cidadania, com ênfase na formação de sujeitos éticos, autônomos e comprometidos com valores democráticos, respeito à diversidade cultural e atuação responsável em contextos locais e globais;
- IV - Autoconhecimento e autocuidado, considerando os desafios inerentes à adaptação a novos contextos culturais, institucionais e sociais, exigindo dos estudantes resiliência, equilíbrio emocional e gestão de si;
- V - Trabalho e projeto de vida, ao possibilitar a ampliação de horizontes acadêmicos e profissionais, contribuindo para a construção de trajetórias formativas consistentes e alinhadas às demandas contemporâneas.
- VI - No que se refere às DCNEM, o programa alinha-se aos seus eixos estruturantes ao:
- VII - Promover a formação integral, compreendendo o estudante como sujeito histórico e social em processo de desenvolvimento, por meio de experiências educativas que articulam conhecimento, cultura, valores e práticas sociais;
- VIII - Estimular o protagonismo juvenil, ao inserir os estudantes em ambientes que demandam autonomia, responsabilidade, iniciativa e participação ativa na construção de suas trajetórias formativas;
- IX - Articular conhecimentos, cultura e mundo do trabalho, por meio da vivência em instituição educacional internacional com organização acadêmica e disciplinar estruturada, contribuindo para o desenvolvimento de competências valorizadas em contextos profissionais contemporâneos;
- X - Valorizar a diversidade e a interculturalidade, ao proporcionar experiências que envolvem o contato com diferentes culturas, modos de vida e perspectivas de mundo, promovendo o respeito às diferenças e o diálogo intercultural.

3.4. Adicionalmente, a proposta dialoga com abordagens contemporâneas da educação que enfatizam a internacionalização do currículo, o desenvolvimento de competências globais e a formação para atuação em contextos complexos e interconectados, reforçando o compromisso da educação pública com a equidade, a excelência acadêmica e a formação de sujeitos críticos, autônomos e socialmente responsáveis.

3.5. Considerando a natureza da instituição de destino, o New Mexico Military Institute, destaca-se ainda a dimensão formativa relacionada à disciplina, à organização, à responsabilidade individual e à convivência coletiva, elementos que contribuem significativamente para o desenvolvimento de competências.

4. DAS VAGAS

4.1. Para a edição 2027 do Programa de Intercâmbio Educacional Internacional Rondônia, serão disponibilizadas 50 (cinquenta) vagas, destinadas a estudantes regularmente matriculados no Ensino Médio da Rede Pública Estadual de Ensino de Rondônia, para participação em um semestre letivo no New Mexico Military Institute – NMMI, no período de 05 de janeiro de 2027 a 08 de maio de 2027.

4.2. As 50 (cinquenta) vagas serão inicialmente distribuídas da seguinte forma:

- I - 30 (trinta) vagas destinadas a estudantes regularmente matriculados no Ensino Médio dos Colégios Tiradentes da Polícia Militar – CTPMs e do Colégio Militar Dom Pedro II – CMDPII, mantido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia;
- II - 10 (dez) vagas destinadas a estudantes regularmente matriculados no Ensino Médio das demais escolas da Rede Pública Estadual de Ensino de Rondônia.
- III - 10 (dez) vagas destinadas à prorrogação do semestre letivo dos intercambistas selecionados

nos termos do Edital 1 (71507756);

- 4.3. A seleção dos estudantes será realizada mediante processo seletivo de caráter eliminatório e classificatório, observados os critérios, as etapas, os requisitos e os procedimentos estabelecidos neste Edital.
- 4.4. A distribuição das vagas entre os dois grupos de estudantes prevista no subitem 4.2 constitui a distribuição inicial das vagas, sendo assegurada a possibilidade de remanejamento entre os grupos nas hipóteses previstas neste Edital.
- 4.5. Caso não sejam preenchidas todas as 10 (dez) vagas destinadas aos estudantes das demais escolas da Rede Pública Estadual de Ensino de Rondônia, as vagas remanescentes serão automaticamente remanejadas para os estudantes dos CTPMs e do CMDPII, observada a ordem de classificação dos candidatos habilitados desse grupo.
- 4.6. Caso não sejam preenchidas todas as 30 (trinta) vagas destinadas aos estudantes dos CTPMs e do CMDPII, as vagas remanescentes serão automaticamente remanejadas para os estudantes das demais escolas da Rede Pública Estadual de Ensino de Rondônia, observada a ordem de classificação dos candidatos habilitados desse grupo.
- 4.7. O remanejamento previsto nos subitens 4.5 e 4.6 terá por finalidade assegurar o preenchimento do total de 50 (cinquenta) vagas disponibilizadas para a edição 2027, desde que existam candidatos habilitados e classificados no grupo beneficiário do remanejamento e que estes atendam integralmente aos requisitos estabelecidos neste Edital e aos requisitos de admissão do NMMI.
- 4.8. O processo seletivo observará classificação própria para cada grupo de vagas, de modo que os candidatos dos CTPMs e do CMDPII concorrerão inicialmente entre si pelas 30 (trinta) vagas destinadas a esse grupo, enquanto os candidatos das demais escolas da Rede Pública Estadual de Ensino concorrerão inicialmente entre si pelas 10 (dez) vagas destinadas ao respectivo grupo.
- 4.9. Na hipótese de remanejamento de vagas, serão convocados os candidatos habilitados subsequentes na ordem de classificação do grupo que receber as vagas remanescentes, até o preenchimento do quantitativo disponível.
- 4.10. O remanejamento de vagas não altera os requisitos de participação, os critérios de classificação ou as demais condições estabelecidas neste Edital, devendo todos os candidatos convocados atender aos requisitos exigidos para participação no Programa e àqueles estabelecidos pelo NMMI.
- 4.11. Não havendo candidatos habilitados em quantidade suficiente para o preenchimento das vagas, mesmo após o remanejamento previsto neste item, as vagas eventualmente remanescentes serão consideradas não preenchidas.
- 4.12. Os estudantes selecionados participarão de um semestre letivo do Ensino Médio no NMMI, em regime de *high school*, integrando-se à rotina acadêmica e institucional da instituição anfitriã e cursando os componentes curriculares e demais atividades educacionais definidos pelo NMMI para o período de intercâmbio.
- 4.13. A participação no Programa está condicionada ao atendimento dos requisitos estabelecidos neste Edital, à aprovação nas etapas do processo seletivo e ao cumprimento dos procedimentos e requisitos de admissão estabelecidos pelo New Mexico Military Institute – NMMI.

5. DAS VAGAS DESTINADAS À PRORROGAÇÃO DO SEMESTRE LETIVO DOS INTERCAMBISTAS SELECIONADOS NOS TERMOS DO EDITAL 1 (71507756)

- 5.1. Serão reservadas 10 (dez) vagas da segunda edição do Programa de Intercâmbio Estudantil para estudantes que estejam participando da primeira edição do intercâmbio e que atendam aos requisitos estabelecidos neste Edital.
- 5.2. A classificação dos estudantes para o preenchimento das 10 (dez) vagas reservadas de que trata o subitem anterior será realizada com base em dois critérios:
- I - média aritmética das notas obtidas nos componentes curriculares comuns aos currículos dos 1º e 2º anos do Ensino Médio ofertados pelo New Mexico Military Institute – NMMI, considerando-se exclusivamente os componentes curriculares que sejam comuns às respectivas séries/anos escolares cursados pelos estudantes participantes.
 - II - maior nota no Duolingo English Test – DET.
- 5.3. Os critérios previstos no subitem anterior serão aplicados de forma uniforme aos estudantes matriculados no 1º e 2º anos do Ensino Médio no âmbito da primeira edição do intercâmbio, de modo a possibilitar a classificação conjunta dos participantes, independentemente do ano escolar em que estejam matriculados.
- 5.4. Para fins de classificação, será calculada a média aritmética entre as notas dos componentes curriculares comuns e o score no Duolingo English Test – DET, sendo a classificação estabelecida em ordem decrescente de média.

5.5. Em caso de empate na média aritmética, serão aplicados os critérios de desempate estabelecidos neste Edital.

5.6. A classificação prevista neste item terá como finalidade identificar os 10 (dez) estudantes com melhor desempenho acadêmico entre os participantes da primeira edição.

5.7. Somente poderão ocupar as 10 (dez) vagas reservadas os estudantes que, no início do ano letivo de 2027, permaneçam regularmente matriculados no 1º ou no 2º ano do Ensino Médio da Rede Pública Estadual de Ensino de Rondônia, mantendo, portanto, vínculo ativo com a referida Rede.

5.8. Os estudantes que, no ano letivo de 2026, estiverem matriculados no 3º ano do Ensino Médio não poderão concorrer às vagas de prorrogação previstas neste item, ainda que figurem entre os 10 (dez) estudantes com maiores médias na classificação acadêmica.

5.9. A restrição estabelecida no subitem anterior decorre do fato de que, no início do ano letivo de 2027, os estudantes matriculados no 3º ano do Ensino Médio em 2026 terão concluído a Educação Básica e, conseqüentemente, não mais possuirão vínculo de matrícula com a Rede Pública Estadual de Ensino de Rondônia, requisito indispensável para participação na segunda edição do Programa.

5.10. Na hipótese de estudante classificado entre os 10 (dez) primeiros não atender, no início do ano letivo de 2027, ao requisito de matrícula e vínculo com a Rede Pública Estadual de Ensino de Rondônia, sua classificação não produzirá direito à vaga, devendo a vaga ser destinada ao próximo estudante elegível, observada a ordem de classificação estabelecida nos termos deste Edital.

5.11. A publicação do resultado da seleção constante no presente item ficará condicionada à conclusão do semestre letivo 2026 no NMMI, previsto para o final do mês de novembro de 2026.

6. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

6.1. São requisitos exigidos pelo presente Processo Seletivo:

6.2. Ser aluno regularmente matriculado na Rede Pública Estadual de Rondônia no ano letivo de 2026;

6.3. Estar apto a cursar o Ensino Médio na Rede Pública Estadual de Rondônia no ano letivo de 2027;

6.4. Alcançar pontuação mínima de 65 (sessenta e cinco) pontos no quesito “Geral” do *Duolingo English Test*, a ser comprovada mediante envio do respectivo certificado;

6.5. Além dos requisitos estabelecidos no subitem 5.1, o New Mexico Military Institute (NMMI) define os seguintes fatores como desqualificantes para admissão do aluno:

6.5.1. “Candidatos que não possam participar totalmente das atividades físicas exigidas, epilepsia ativa, diabetes que exija dieta especial e terapia com insulina, cegueira, surdez, doença renal crônica, doença cardíaca crônica, asma grave e sintomática, qualquer doença neuromuscular ou ortopédica grave ou qualquer outra condição física limitante substancial, que, na opinião da equipe médica do NMMI, interfira no desempenho e na atividade física do cadete de acordo com os requisitos do Instituto Militar do Novo México. Candidatos com uma condição médica ou comportamental que possa impedir sua participação nos programas físicos e acadêmicos exigidos serão avaliados pela Junta Médica do NMMI para determinar sua elegibilidade para admissão. Além de atender aos padrões razoáveis de boa saúde, os candidatos para o ensino médio e faculdade júnior do NMMI devem demonstrar um padrão de boa conduta, disposição para aceitar responsabilidades por suas ações e respeito pelos outros. Os candidatos também devem atender aos padrões acadêmicos, físicos e de competência na língua inglesa como parte de sua admissão, o que pode excluir estudantes com deficiências específicas. Eles devem ter demonstrado capacidade de se ajustar e trabalhar de forma eficaz em um ambiente altamente supervisionado, disciplinado e, ocasionalmente, estressante, assim como a habilidade de viver de forma independente em um ambiente de dormitório”.

7. 1ª FASE – INSCRIÇÃO

7.1. A inscrição no Programa de Intercâmbio Educacional Internacional Rondônia – Edição 2027 implica a ciência e a aceitação integral, pelo candidato e por seu responsável legal, das condições estabelecidas neste Edital, inclusive quanto aos requisitos de participação, critérios de seleção, responsabilidades, prazos e condições de realização do intercâmbio.

7.2. A inscrição será gratuita e realizada exclusivamente por meio do [Formulário Eletrônico de Inscrição](#) disponibilizado pela Secretaria de Estado da Educação de Rondônia – SEDUC/RO.

7.3. Poderão participar do presente Processo Seletivo os alunos que, no ano letivo de 2027, estiverem regularmente matriculados no Ensino Médio da Rede Pública Estadual de Ensino de Rondônia.

7.4. Para fins de participação no presente Processo Seletivo, será considerada a condição escolar do candidato para o ano letivo de 2027, tendo em vista que o intercâmbio estudantil terá início no mês de janeiro de

2027.

7.5. Poderão inscrever-se no Processo Seletivo os alunos que, embora estejam regularmente matriculados no 9º ano do Ensino Fundamental no ano letivo de 2026, mediante aprovação, estejam aptos a ingressar no Ensino Médio no ano letivo de 2027.

7.6. Na hipótese prevista no subitem anterior, a participação do candidato ficará condicionada à sua aprovação no ano letivo de 2026 e à efetiva aptidão para matrícula e ingresso no Ensino Médio em 2027.

7.7. A inscrição ou eventual classificação no Processo Seletivo não assegurará ao candidato a participação no intercâmbio caso, ao final do ano letivo de 2026, não seja aprovado ou não esteja apto a ingressar no Ensino Médio em 2027.

7.8. Não poderão participar do Processo Seletivo os alunos que, no ano letivo de 2026, estiverem regularmente matriculados no 3º ano do Ensino Médio, uma vez que concluirão a Educação Básica ao término do ano letivo de 2026, não estando, portanto, regularmente matriculados no Ensino Médio em 2027.

7.9. A vedação prevista no subitem anterior aplica-se independentemente de eventual inscrição, classificação ou resultado obtido pelo candidato no Processo Seletivo, devendo ser observada a condição de matrícula e permanência no Ensino Médio no ano letivo de 2027.

7.10. Para todos os efeitos deste Edital, a condição de participação será aferida considerando-se a situação acadêmica do candidato para o ano letivo de 2027, sem prejuízo da exigência de que o aluno esteja regularmente matriculado na Rede Pública Estadual e cumpra os demais requisitos estabelecidos neste Edital.

7.11. O candidato deverá preencher corretamente os dados solicitados no formulário (*google forms*) de inscrição, incluindo:

- a) Nome completo do aluno;
- b) Telefone de contato com DDD;
- c) CPF do aluno;
- d) Número do passaporte do aluno, caso já possua;
- e) *E-mail* do aluno;
- f) Ano escolar que o aluno cursará em 2027;
- g) Data de nascimento do aluno;
- h) Nome da Unidade Escolar na qual o aluno está matriculado;
- i) Nome completo da mãe/responsável legal do aluno;
- j) Telefone com DDD da mãe/responsável legal do aluno;
- k) *E-mail* da mãe/responsável legal do aluno;

7.12. O candidato deverá anexar, no mesmo formulário (*google forms*), no período de inscrição, ou em outro formulário a ser publicado pela Comissão, os seguintes documentos:

- I - documentos pessoais atualizados;
- II - certificado válido do Duolingo English Test – DET, como instrumento de comprovação de proficiência em língua inglesa;
- III - passaporte válido;
- IV - autorizações para viagem internacional de menor de idade, quando exigíveis;
- V - documentação escolar;
- VI - formulários institucionais do NMMI;
- VII - atestado de saúde física e mental, subscrito por médico com CRM válido, nos termos e condições do subitem 6.5.1 do Edital 1 (76872193);
- VIII - documentação de saúde e vacinação exigida pelo NMMI;
- IX - comprovantes ou formulários relacionados à admissão;
- X - documentação necessária aos procedimentos consulares e migratórios;
- XI - informações para organização da viagem e permanência no exterior; e
- XII - outros documentos formalmente solicitados pela SEDUC/RO ou pelo NMMI, desde que pertinentes à participação no Programa.

- 7.13. Constitui requisito para participação no processo seletivo a apresentação de certificado válido do Duolingo English Test – DET, como instrumento de comprovação de proficiência em língua inglesa.
- 7.14. O candidato deverá apresentar pontuação mínima de 65 (sessenta e cinco) pontos no Duolingo English Test – DET, observadas as condições de validade e verificação estabelecidas neste Edital.
- 7.15. A realização do Duolingo English Test – DET, incluindo o respectivo agendamento, pagamento da taxa, cumprimento dos procedimentos exigidos pela plataforma, realização da avaliação e, quando necessária, eventual nova realização do teste, será de inteira responsabilidade do candidato e de seu responsável legal, inclusive quanto aos respectivos custos financeiros.
- 7.16. A Secretaria de Estado da Educação de Rondônia – SEDUC/RO não realizará o pagamento, reembolso ou ressarcimento de qualquer valor referente ao Duolingo English Test – DET, independentemente de aprovação, classificação, convocação ou participação do candidato no Programa.
- 7.17. O certificado apresentado deverá permitir a verificação de sua autenticidade e validade, podendo a Comissão responsável pelo processo seletivo realizar os procedimentos necessários para conferência das informações junto à plataforma responsável pelo teste.
- 7.18. Serão aceitos certificados do Duolingo English Test – DET realizados a partir de 28 de fevereiro de 2026, desde que válidos e verificáveis na forma estabelecida neste Edital.
- 7.19. Recomenda-se que o candidato realize o teste com antecedência suficiente para possibilitar o cumprimento dos prazos de inscrição e a apresentação do respectivo certificado.
- 7.20. O candidato deverá observar integralmente as regras, condições técnicas, procedimentos de segurança e demais orientações estabelecidas pela plataforma responsável pela aplicação do Duolingo English Test – DET, não cabendo à SEDUC/RO responsabilidade por problemas técnicos, indisponibilidade da plataforma, perda de prazo, reprovação na validação do teste ou outros eventos relacionados à realização da avaliação externa.
- 7.21. A não apresentação do certificado do Duolingo English Test – DET, a apresentação de pontuação inferior a 65 (sessenta e cinco) pontos, a impossibilidade de verificação de autenticidade ou validade do certificado, ou o descumprimento das demais exigências estabelecidas neste Edital implicará a não habilitação do candidato para as etapas subsequentes do processo seletivo.
- 7.22. Encerrado o período de inscrições, a Comissão responsável pelo processo seletivo procederá à análise da documentação apresentada e à verificação do atendimento aos requisitos estabelecidos neste Edital.
- 7.23. Os candidatos habilitados serão classificados separadamente, conforme o grupo de concorrência.
- 7.24. A classificação inicial, dentro de cada grupo de concorrência, observará a pontuação obtida no Duolingo English Test – DET, em ordem decrescente, desde que atendidos todos os demais requisitos previstos neste Edital.
- 7.25. Em caso de empate na pontuação do DET, serão aplicados os critérios de desempate estabelecidos neste Edital.
- 7.26. Será publicado o resultado preliminar da primeira fase, contendo a relação dos candidatos habilitados e sua respectiva classificação em cada grupo de concorrência.
- 7.27. Do resultado preliminar caberá recurso, no prazo e nas condições estabelecidos no Cronograma deste Edital, através do [Formulário para Recurso](#).
- 7.28. Após a análise dos recursos, será publicado o resultado definitivo da primeira fase, com a classificação dos candidatos por grupo de concorrência.
- 7.29. A classificação na primeira fase não assegura, por si só, a participação no intercâmbio, ficando a convocação condicionada ao número de vagas disponíveis, à ordem de classificação, ao atendimento de todos os requisitos deste Edital e aos procedimentos de admissão e aceitação estabelecidos pelo New Mexico Military Institute – NMMI.

8. VEDAÇÃO DA INSCRIÇÃO

- 8.1. Não será aceita a inscrição de estudantes que estão participando, no ano letivo de 2026, de programa de intercâmbio educacional internacional NMMI promovido ou apoiado pela Secretaria de Estado da Educação de Rondônia, ficando vedada, portanto, a inscrição, na edição 2027, de estudante que esteja realizando intercâmbio no ano de 2026.
- 8.2. Será indeferida a inscrição do candidato que não atender a qualquer dos requisitos estabelecidos neste Edital, inclusive a vedação prevista no item 6.1.
- 8.3. Não serão aceitas inscrições de alunos que no ano letivo de 2027 não estejam aptos a cursarem o

9. DA 2ª FASE - REUNIÃO VIRTUAL DE ALINHAMENTO

9.1. A 2ª Fase do processo seletivo terá caráter eliminatório e preparatório, não possuindo natureza classificatória e não implicando atribuição de pontuação ou alteração da ordem de classificação estabelecida na 1ª Fase.

9.2. Serão convocados para a 2ª Fase os candidatos classificados dentro do número de vagas inicialmente destinado ao respectivo grupo de concorrência, observada a ordem de classificação, bem como as regras de remanejamento de vagas previstas neste Edital.

9.3. A convocação para a 2ª Fase terá por finalidade possibilitar a confirmação da participação do(a) candidato(a), a organização documental, a orientação dos estudantes e de seus responsáveis legais e o cumprimento dos procedimentos necessários à admissão junto ao New Mexico Military Institute – NMMI.

9.4. Os candidatos convocados e seus respectivos pais ou responsáveis legais deverão participar da Reunião Virtual de Alinhamento, promovida pela SEDUC/RO, em articulação com as instituições envolvidas no Programa, conforme data estabelecida no cronograma deste Edital.

9.5. A Reunião Virtual de Alinhamento - RVA terá caráter obrigatório, eliminatório e preparatório, não sendo utilizada para atribuição de pontuação, avaliação subjetiva ou alteração da classificação dos candidatos.

9.6. A reunião terá como objetivos, entre outros:

- I - apresentar aos estudantes e seus responsáveis legais as características, objetivos e etapas do Programa;
- II - esclarecer a organização do período acadêmico no NMMI, previsto para 05 de janeiro de 2027 a 08 de maio de 2027;
- III - orientar os estudantes quanto à realização de um período acadêmico de high school no NMMI;
- IV - apresentar aspectos da rotina acadêmica, institucional e de convivência da instituição anfitriã;
- V - orientar quanto às responsabilidades dos estudantes e de seus responsáveis legais;
- VI - prestar esclarecimentos sobre documentação, viagem, permanência e retorno ao Brasil;
- VII - orientar quanto aos procedimentos relacionados à admissão e matrícula no NMMI;
- VIII - esclarecer os procedimentos relacionados à adaptação intercultural, convivência, comunicação e utilização da língua inglesa;
- IX - orientar quanto às normas de segurança, disciplina, convivência e preservação do patrimônio;
- X - apresentar as formas de acompanhamento dos estudantes pela SEDUC/RO e pelas instituições envolvidas; e
- XI - esclarecer dúvidas dos estudantes e de seus responsáveis legais sobre a participação no Programa.

9.7. A participação na Reunião Virtual de Alinhamento será obrigatória para o candidato convocado e para seu pai, mãe ou responsável legal.

9.8. O candidato convocado e seu responsável legal deverão apresentar, dentro dos prazos estabelecidos pela SEDUC/RO e pelo NMMI, a documentação complementar necessária à continuidade do processo, incluindo, quando aplicável:

- I - documentos pessoais atualizados;
- II - passaporte válido;
- III - autorizações para viagem internacional de menor de idade, quando exigíveis;
- IV - documentação escolar;
- V - formulários institucionais do NMMI;
- VI - documentação de saúde e vacinação exigida pelo NMMI;
- VII - comprovantes ou formulários relacionados à admissão;
- VIII - documentação necessária aos procedimentos consulares e migratórios;

IX - informações para organização da viagem e permanência no exterior; e

X - outros documentos formalmente solicitados pela SEDUC/RO ou pelo NMMI, desde que pertinentes à participação no Programa.

9.9. A apresentação da documentação deverá observar integralmente os prazos estabelecidos, sendo de responsabilidade do candidato e de seu responsável legal a veracidade, autenticidade e atualização das informações fornecidas.

9.10. A classificação do candidato no processo seletivo realizado pela SEDUC/RO não implica admissão automática no New Mexico Military Institute – NMMI.

9.11. Os candidatos selecionados pela SEDUC/RO deverão cumprir os procedimentos próprios de admissão, aceitação e matrícula estabelecidos pelo NMMI, de acordo com suas normas institucionais e os instrumentos de cooperação vigentes.

9.12. Os procedimentos de admissão do NMMI poderão compreender, conforme as exigências institucionais vigentes:

I - análise da documentação acadêmica e pessoal;

II - verificação dos requisitos de ingresso;

III - análise de proficiência em língua inglesa;

IV - avaliação ou teste de conhecimentos acadêmicos;

V - avaliação de conhecimentos matemáticos ou teste de Matemática;

VI - análise de documentação e informações de saúde, quando necessária;

VII - verificação de requisitos de vacinação;

VIII - preenchimento de formulários institucionais;

IX - procedimentos relacionados à matrícula e à vida acadêmica;

X - outros procedimentos de admissão ou nivelamento estabelecidos pelo NMMI.

9.13. Eventual teste ou avaliação de Matemática realizado pelo NMMI terá caráter institucional, acadêmico e/ou diagnóstico, conforme a finalidade definida pela instituição anfitriã, não integrando a pontuação do processo seletivo realizado pela SEDUC/RO.

9.14. O resultado de eventual avaliação acadêmica, teste de Matemática ou outro procedimento realizado pelo NMMI não será utilizado pela SEDUC/RO para modificar a classificação dos candidatos estabelecida neste Edital.

9.15. A SEDUC/RO não substituirá os procedimentos de admissão, avaliação, nivelamento ou matrícula definidos pelo NMMI, cabendo à instituição anfitriã decidir quanto ao atendimento de seus requisitos institucionais.

9.16. O candidato e seu responsável legal deverão atender aos prazos, orientações e requisitos estabelecidos pelo NMMI para conclusão do processo de admissão.

9.17. A participação definitiva do estudante no Programa estará condicionada, cumulativamente:

I - à classificação e convocação no processo seletivo da SEDUC/RO;

II - à apresentação da documentação exigida;

III - ao cumprimento dos procedimentos administrativos, documentais e consulares aplicáveis;

IV - ao atendimento dos requisitos de admissão estabelecidos pelo NMMI;

V - à aceitação e matrícula pelo NMMI; e

VI - ao cumprimento das demais condições previstas neste Edital e nos instrumentos que regem o Programa.

9.18. A não apresentação da documentação exigida, o descumprimento injustificado dos prazos, a não participação nas atividades obrigatórias da 2ª Fase, a desistência ou o não atendimento dos requisitos de admissão do NMMI poderão resultar na perda da vaga, observados o contraditório e as regras aplicáveis ao caso.

9.19. Na hipótese de perda da vaga antes da consolidação da participação, será convocado o próximo candidato habilitado do mesmo grupo de concorrência, respeitada a ordem de classificação e as regras de remanejamento previstas neste Edital, desde que exista tempo hábil.

9.20. Caso não haja candidato habilitado no grupo de origem, poderão ser aplicadas as regras de remanejamento de vagas estabelecidas no item 4 deste Edital.

9.21. O remanejamento de vaga não implicará alteração dos critérios de seleção ou das exigências estabelecidas neste Edital, devendo o candidato convocado cumprir integralmente os requisitos previstos para participação no Programa.

9.22. A participação na 2ª Fase não garante, por si só, a participação definitiva no intercâmbio, que dependerá da conclusão de todos os procedimentos administrativos e de admissão previstos neste Edital e pelo NMMI.

9.23. Concluídos os procedimentos de confirmação, documentação e admissão, os candidatos aptos serão considerados participantes definitivos do Programa, observadas as condições estabelecidas pela SEDUC/RO e pelo NMMI.

10. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DO PROCESSO SELETIVO

10.1. A pontuação final do candidato no processo seletivo será correspondente à pontuação obtida no Duolingo English Test – DET, observados o atendimento aos requisitos estabelecidos neste Edital e a apresentação de documentação válida e verificável.

10.2. A classificação final será realizada de forma separada por grupo de concorrência, em ordem decrescente da pontuação obtida no Duolingo English Test – DET, sendo:

I - Grupo I: estudantes dos Colégios Tiradentes da Polícia Militar – CTPMs e do Colégio Militar Dom Pedro II – CMDPII, concorrendo inicialmente às 30 (trinta) vagas destinadas ao grupo;

II - Grupo II: estudantes das demais escolas da Rede Pública Estadual de Ensino de Rondônia, concorrendo inicialmente às 10 (dez) vagas destinadas ao grupo.

III - Grupo III: 10 (dez) vagas destinadas à prorrogação do semestre letivo dos intercambistas selecionados nos termos do Edital 1 (71507756);

10.3. Em caso de empate na pontuação final, serão aplicados os critérios de desempate estabelecidos neste Edital.

10.4. A Classificação Geral Final do Processo Seletivo será publicada nos sítios eletrônicos oficiais da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC/RO, conforme o cronograma estabelecido no Anexo I deste Edital.

10.5. Do resultado da Classificação Geral Final caberá recurso à Comissão responsável pelo processo seletivo, no prazo e nas condições estabelecidos no Anexo I deste Edital, através do [Formulário para recurso](#).

10.6. Após a análise dos recursos interpostos, será publicado o Resultado Final do Processo Seletivo, contendo a classificação definitiva dos candidatos habilitados e a relação dos candidatos convocados para as vagas disponíveis, observadas a ordem de classificação, a distribuição inicial das vagas e as regras de remanejamento estabelecidas neste Edital.

10.7. Caso não sejam preenchidas todas as vagas destinadas a um dos grupos de concorrência, as vagas remanescentes serão automaticamente remanejadas para candidatos habilitados do outro grupo, respeitada a ordem de classificação e as demais condições estabelecidas neste Edital.

10.8. O remanejamento previsto no subitem anterior será realizado de modo a possibilitar o preenchimento do total de 50 (cinquenta) vagas, desde que existam candidatos habilitados que atendam integralmente aos requisitos deste Edital.

10.9. A classificação final e a convocação para participação no Programa não dispensam o cumprimento dos procedimentos de admissão e das exigências estabelecidas pelo New Mexico Military Institute – NMMI, conforme previsto neste Edital, em especial ao contido no subitem 6.5.1.

11. DOS CASOS DE EMPATE NA PONTUAÇÃO DO DUOLINGO ENGLISH TEST

11.1. Em caso de empate entre candidatos na pontuação obtida no Duolingo English Test – DET, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - maior média aritmética das notas obtidas no componente curricular Língua Inglesa, registrada no Sistema Diário Eletrônico da Rede Estadual de Ensino de Rondônia, referente ao ano letivo de 2025;

II - maior média aritmética das notas obtidas no componente curricular Matemática e suas Tecnologias, registrada no Sistema Diário Eletrônico da Rede Estadual de Ensino de Rondônia, referente ao ano letivo de 2025;

III - maior idade do candidato.

11.2. Para aplicação dos critérios previstos nos incisos I e II do subitem 11.1, a Comissão responsável pelo processo seletivo realizará a consulta diretamente no Sistema Diário Eletrônico da Rede Estadual de Ensino de Rondônia, utilizando os registros acadêmicos oficiais do candidato referentes ao ano letivo de 2025.

11.3. A média aritmética será calculada com base nas notas regularmente registradas no Sistema Diário Eletrônico para o respectivo componente curricular no ano letivo de 2025, observados os registros acadêmicos oficiais disponíveis no sistema.

11.4. Na hipótese de ausência de registro de nota no Sistema Diário Eletrônico para um dos componentes curriculares utilizados como critério de desempate, a Comissão adotará os procedimentos administrativos necessários para verificar a existência de registro acadêmico oficial equivalente, não sendo admitida a apresentação, pelo candidato, de documento ou informação não constante dos registros oficiais, salvo quando expressamente solicitado pela Comissão.

11.5. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios previstos nos incisos I e II do subitem 11.1, será classificado à frente o candidato de maior idade, considerando-se a data de nascimento constante da documentação apresentada no processo seletivo.

11.6. Os critérios de desempate serão aplicados de forma sucessiva, somente sendo utilizado o critério seguinte quando o anterior não for suficiente para estabelecer a ordem de classificação entre os candidatos empatados.

12. DOS RECURSOS

12.1. Caberá recurso:

- I - do resultado da 1ª Fase – Inscrição, nos termos e prazos estabelecidos neste Edital;
- II - do resultado da Classificação Geral Final do Processo Seletivo, observados os termos e prazos estabelecidos neste Edital.

12.2. Os recursos deverão ser interpostos exclusivamente no prazo e por meio do procedimento estabelecido no Anexo I – Cronograma deste Edital, sempre através do [Formulário para Recursos](#).

12.3. Não haverá formulário específico de conteúdo para a elaboração do recurso. O candidato deverá apresentar manifestação escrita, objetiva, clara e fundamentada, contendo, obrigatoriamente:

- I - identificação completa do recorrente, com nome completo, CPF e informações de contato do candidato e de seu responsável legal;
- II - indicação precisa do resultado objeto da impugnação, especificando se se refere ao resultado da primeira fase ou à Classificação Geral Final;
- III - exposição clara e fundamentada dos fatos e das razões que justificam o pedido de revisão;
- IV - apresentação dos documentos e demais elementos comprobatórios que fundamentem a alegação, quando cabíveis; e
- V - formulação de pedido claro e objetivo quanto à providência pretendida.

12.4. Os recursos deverão estar relacionados exclusivamente ao resultado impugnado e aos critérios estabelecidos neste Edital, não sendo admitidas manifestações que não apresentem fundamentação pertinente ao objeto do recurso.

12.5. Será considerado intempestivo o recurso apresentado após o prazo estabelecido no Cronograma deste Edital.

12.6. Será considerado não conhecido o recurso que não contenha elementos mínimos que permitam identificar o recorrente, o resultado impugnado ou o pedido formulado, bem como aquele apresentado por meio diverso do estabelecido neste Edital.

12.7. O recurso deverá ser encaminhado exclusivamente por meio do Formulário para Recursos, disponibilizado pela Secretaria de Estado da Educação de Rondônia – SEDUC/RO, no endereço eletrônico indicado no Anexo A deste Edital.

12.8. A Comissão responsável pelo processo seletivo analisará os recursos interpostos e poderá manter, retificar ou anular, total ou parcialmente, o resultado impugnado, quando constatada a necessidade de correção decorrente da análise dos argumentos e documentos apresentados.

12.9. A decisão sobre o recurso será fundamentada e publicada nos canais oficiais definidos neste Edital, dentro do prazo estabelecido no Cronograma.

12.10. A interposição de recurso não suspende o andamento das demais etapas do processo seletivo, salvo

determinação expressa da Comissão responsável pelo processo seletivo ou da autoridade competente.

12.11. Não serão considerados documentos ou informações apresentados fora do prazo recursal, salvo quando sua apresentação decorrer de diligência formalmente solicitada pela Comissão.

12.12. As decisões proferidas nos recursos observarão os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, isonomia, transparência e vinculação às regras estabelecidas neste Edital.

13. DAS DESPESAS INERENTES AO INTERCÂMBIO ESTUDANTIL NO NMMI DE RESPONSABILIDADE DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS LEGAIS

13.1. A participação no Programa de Intercâmbio Educacional Internacional Rondônia – Edição 2027 implicará despesas de responsabilidade dos pais ou responsáveis legais dos estudantes participantes, especialmente aquelas relacionadas à documentação pessoal, preparação para a viagem e demais gastos de natureza individual não contemplados pelas providências e contratações realizadas pela Administração Pública.

13.2. São de responsabilidade dos pais ou responsáveis legais, conforme aplicável ao estudante:

- I - obtenção, renovação ou regularização do passaporte, quando necessário;
- II - realização do Duolingo English Test – DET, incluindo o pagamento da respectiva taxa, conforme estabelecido neste Edital;
- III - despesas necessárias à obtenção de documentos pessoais exigidos para a participação no Programa;
- IV - despesas decorrentes de deslocamentos do estudante e de seu responsável legal para atendimento de exigências documentais, consulares ou administrativas, quando não contempladas nas providências da SEDUC/RO;
- V - Os pais ou responsáveis legais serão responsáveis pelo deslocamento terrestre e/ou fluvial do estudante até a cidade de Porto Velho, quando necessário, para participação em entrevista ou demais procedimentos relacionados à obtenção do visto, bem como, ao término do programa, pelo deslocamento de retorno de Porto Velho até o município de origem do estudante. Caberá, ainda, aos pais ou responsáveis legais arcar integralmente com as despesas de transporte, hospedagem e alimentação do estudante e de seu acompanhante, quando houver, durante os deslocamentos e períodos de permanência em Porto Velho.
- VI - despesas pessoais do estudante durante sua permanência no exterior que não estejam contempladas pelo Programa ou pelas contratações realizadas pela Administração Pública;
- VII - aquisição de vestuário, materiais de uso pessoal, itens de higiene, medicamentos de uso habitual, equipamentos ou outros bens de caráter individual necessários à permanência do estudante no exterior;
- VIII - despesas decorrentes de excesso ou extravio de bagagem, quando de responsabilidade do estudante ou de seu responsável legal;
- IX - custos decorrentes de alterações de viagem solicitadas pelo estudante ou por seu responsável legal, quando não relacionadas a determinação ou necessidade da Administração Pública;
- X - despesas relacionadas à comunicação pessoal, lazer e outras atividades de caráter particular não integrantes da programação oficial do Programa;
- XI - demais despesas de natureza pessoal ou individual que não estejam expressamente previstas como responsabilidade da SEDUC/RO ou de terceiros contratados pela Administração Pública.

13.3. Os pais ou responsáveis legais deverão assegurar que o estudante disponha de recursos financeiros suficientes para fazer frente às despesas pessoais durante o período de permanência no exterior, observadas as orientações fornecidas pela SEDUC/RO e as condições estabelecidas para a participação no Programa.

13.4. A responsabilidade dos pais ou responsáveis legais pelas despesas previstas neste item não implica obrigação de custeio de despesas que sejam expressamente atribuídas à SEDUC/RO, ao Governo do Estado de Rondônia ou a empresa contratada pela Administração Pública para execução de serviços relacionados ao Programa.

13.5. A SEDUC/RO divulgará aos estudantes e seus responsáveis legais, antes do embarque, as orientações relativas às despesas pessoais, aos itens necessários para a permanência no exterior e às providências que deverão ser adotadas pela família.

13.6. Os pais ou responsáveis legais deverão declarar ciência e concordância com as responsabilidades

financeiras previstas neste Edital, mediante assinatura do Termo de Compromisso e Responsabilidade, condição necessária para a participação do estudante no Programa.

13.7. A participação no Programa não assegura ao estudante o custeio, pela Administração Pública, de despesas pessoais ou extraordinárias não previstas no planejamento e nas contratações oficiais do Programa.

13.8. Eventuais despesas extraordinárias decorrentes de situações pessoais do estudante, inclusive aquelas relacionadas a necessidades particulares, perda de documentos, descumprimento de regras, danos causados a bens de terceiros ou outras situações de responsabilidade individual, serão de responsabilidade dos pais ou responsáveis legais, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

13.9. Os pais ou responsáveis legais pelos estudantes menores de idade selecionados deverão providenciar, às suas expensas e dentro dos prazos estabelecidos pela SEDUC/RO, procuração ou instrumento de autorização juridicamente adequado, conforme orientação da Secretaria, em favor de membro da comitiva oficial designada pela SEDUC/RO, quando necessário, para possibilitar o acompanhamento e a representação do estudante nos procedimentos relacionados à obtenção do visto e demais atos preparatórios da viagem internacional.

13.10. O instrumento deverá conferir poderes suficientes para que o membro da comitiva oficialmente designado possa acompanhar o estudante em deslocamentos, hospedagem e atendimento/entrevista perante a representação consular ou autoridade competente, exclusivamente para as finalidades relacionadas ao Programa de Intercâmbio Educacional Internacional Rondônia – Edição 2027.

13.11. Caberá aos pais ou responsáveis legais providenciar a emissão, reconhecimento de firma, autenticação ou demais formalidades eventualmente exigidas para a validade do instrumento, observadas as orientações da SEDUC/RO e as exigências da autoridade competente.

13.12. A procuração ou autorização de que trata este item não transfere aos membros da comitiva a responsabilidade legal dos pais ou responsáveis pelo estudante, nem implica delegação de atribuições que dependam de autorização específica da legislação brasileira ou da autoridade consular.

13.13. A ausência ou irregularidade do instrumento de representação, quando sua apresentação for necessária para o procedimento consular ou para o deslocamento e acompanhamento do estudante, deverá ser regularizada pelo responsável legal no prazo estabelecido pela SEDUC/RO, sob pena de inviabilização do procedimento correspondente e, conforme o caso, da participação do estudante no Programa.

13.14. A SEDUC/RO fornecerá aos pais ou responsáveis as orientações necessárias quanto ao conteúdo, à finalidade e ao momento de apresentação do instrumento, não sendo responsabilidade da Secretaria arcar com os custos de sua emissão ou formalização, salvo previsão expressa em instrumento administrativo específico.

14. DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

14.1. Compete à Secretaria de Estado da Educação de Rondônia – SEDUC/RO, no âmbito do Programa de Intercâmbio Educacional Internacional Rondônia – Edição 2027:

- I - planejar, organizar, coordenar e acompanhar as etapas do processo seletivo dos estudantes participantes do Programa, observadas as disposições deste Edital;
- II - divulgar o Edital, orientar os candidatos e seus responsáveis legais quanto aos procedimentos, requisitos, prazos e condições de participação no Programa;
- III - realizar a análise da documentação apresentada pelos candidatos e conduzir os procedimentos relativos à habilitação, classificação, convocação e seleção dos estudantes, nos termos deste Edital;
- IV - manter articulação institucional com o New Mexico Military Institute – NMMI, visando ao intercâmbio de informações necessárias à admissão, matrícula, acompanhamento e permanência dos estudantes participantes;
- V - orientar os estudantes selecionados e seus responsáveis legais quanto aos procedimentos necessários para obtenção da documentação de viagem e do visto exigido pelas autoridades migratórias dos Estados Unidos da América;
- VI - prestar apoio institucional às famílias quanto aos procedimentos relacionados à solicitação do visto, inclusive quanto às orientações para agendamento e comparecimento às etapas consulares, quando cabível;
- VII - esclarecer aos candidatos e seus responsáveis legais que a concessão ou não do visto e de qualquer autorização de entrada ou permanência nos Estados Unidos da América constitui decisão das autoridades competentes daquele país, não estando sob ingerência ou garantia da SEDUC/RO;
- VIII - acompanhar, dentro de suas atribuições, os procedimentos preparatórios para o

deslocamento dos estudantes ao exterior e seu retorno ao Brasil, inclusive aqueles relacionados à organização da viagem e à orientação das famílias;

IX - adotar as providências administrativas relativas à aquisição de passagens aéreas, contratação de seguro viagem internacional e demais serviços que tenham sido previstos nas contratações realizadas pela Administração Pública para a execução do Programa, observada a disponibilidade orçamentária e os respectivos instrumentos de contratação;

X - designar, quando previsto no planejamento do Programa, servidores ou profissionais responsáveis pelo acompanhamento dos estudantes durante os deslocamentos oficiais de ida e retorno e demais atividades institucionais relacionadas ao intercâmbio;

XI - promover a comunicação e a articulação contínuas com o NMMI para compartilhamento de informações acadêmicas, administrativas e institucionais relacionadas aos estudantes participantes;

XII - realizar, em articulação com as unidades escolares de origem, o acompanhamento da trajetória acadêmica dos estudantes durante o período de intercâmbio, observadas as normas educacionais aplicáveis;

XIII - acompanhar, no âmbito de sua competência, o desenvolvimento acadêmico e pedagógico dos intercambistas, buscando assegurar a continuidade dos objetivos educacionais estabelecidos para o Programa;

XIV - manter comunicação com os estudantes participantes e seus responsáveis legais durante o período de intercâmbio, especialmente para orientações, acompanhamento e encaminhamento de situações que demandem intervenção institucional;

XV - promover reuniões, encontros e atividades de orientação destinadas aos estudantes e seus responsáveis legais antes, durante e, quando necessário, após o período de intercâmbio;

XVI - realizar, antes do embarque, atividades preparatórias e de orientação sobre a experiência acadêmica internacional, incluindo informações relativas à rotina escolar, convivência intercultural, responsabilidades dos estudantes, normas institucionais do NMMI, adaptação ao ambiente educacional e procedimentos de emergência;

XVII - realizar reuniões virtuais ou presenciais durante o período de intercâmbio, conforme a necessidade, para acompanhamento, orientação e encaminhamento de questões relacionadas à participação dos estudantes;

XVIII - manter articulação, quando necessária, com a Polícia Militar do Estado de Rondônia, o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, as unidades escolares de origem e demais instituições envolvidas no Programa, observadas as respectivas competências institucionais;

XIX - adotar as providências necessárias ao acompanhamento e à avaliação institucional do Programa, visando ao aperfeiçoamento das ações de internacionalização da educação pública estadual;

XX - publicar orientações complementares necessárias à execução do Programa, desde que compatíveis com este Edital e com a legislação aplicável.

14.2. A SEDUC/RO não possui ingerência sobre as decisões relativas à concessão de visto, autorização de entrada ou permanência nos Estados Unidos da América, as quais competem exclusivamente às autoridades daquele país.

14.3. A eventual não concessão de visto ou de autorização de entrada no país poderá impedir a participação do estudante no intercâmbio, ainda que tenha sido aprovado e classificado no processo seletivo, não gerando, por si só, direito à substituição por outra modalidade de participação no Programa.

14.4. As ações de acompanhamento realizadas pela SEDUC/RO não substituem as responsabilidades acadêmicas, disciplinares e institucionais atribuídas ao NMMI durante o período em que o estudante estiver matriculado e cursando o Ensino Médio naquela instituição.

14.5. A atuação da SEDUC/RO durante o intercâmbio observará as competências da Secretaria, as normas brasileiras aplicáveis, as disposições deste Edital, os instrumentos de cooperação firmados com o NMMI e as normas institucionais da instituição anfitriã.

15. DAS ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES ESCOLARES

15.1. Divulgar amplamente os atos, diretrizes e informações emitidas pela Secretaria de Estado da Educação referentes ao processo seletivo do programa de intercâmbio.

15.2. Recepcionar os alunos ao término do intercâmbio e seguir as orientações pedagógicas expedidas pela Secretaria de Estado da Educação para reintegração acadêmica e acompanhamento dos estudantes.

16. CONSIDERAÇÕES FINAIS

16.1. Os candidatos e seus responsáveis legais deverão observar, com antecedência, todas as exigências relacionadas à documentação necessária para a participação no Programa, especialmente aquelas referentes ao passaporte, visto, autorizações de viagem, documentação escolar e demais documentos exigidos pelas autoridades competentes e pelo New Mexico Military Institute – NMMI.

16.2. Para os estudantes menores de idade que ainda não possuam passaporte, recomenda-se que, no momento da solicitação do documento, os responsáveis legais verifiquem a possibilidade e a conveniência de incluir a autorização necessária para viagem internacional desacompanhada, conforme as normas aplicáveis.

16.3. Caso a autorização necessária para a viagem do menor não esteja regularmente registrada no passaporte ou não seja suficiente para a situação específica de viagem, os responsáveis legais deverão providenciar, em tempo hábil, a documentação complementar exigida pelas autoridades competentes, inclusive eventual autorização específica, arcando com os custos decorrentes de sua emissão, quando cabíveis.

16.4. Para a admissão e matrícula no NMMI, o estudante deverá atender às exigências documentais, acadêmicas, de saúde e de vacinação estabelecidas pela instituição anfitriã e pelas autoridades competentes, inclusive aquelas relacionadas ao Estado do Novo México e aos Estados Unidos da América.

16.5. As exigências de vacinação e demais requisitos de saúde poderão ser diferentes daqueles adotados no Brasil. Caberá aos responsáveis legais providenciar, dentro dos prazos estabelecidos, a documentação comprobatória exigida pelo NMMI, inclusive eventual atualização do cartão ou registro de vacinação.

16.6. Após a publicação do resultado do processo seletivo, os estudantes convocados e seus respectivos pais ou responsáveis legais poderão ser incluídos em grupo de comunicação institucional ou aplicativo de mensagens, destinado exclusivamente ao compartilhamento de orientações, comunicados e informações relacionadas às etapas de preparação e execução do Programa.

16.7. É responsabilidade do candidato e de seu responsável legal fornecer informações corretas, completas e atualizadas durante todas as etapas do processo seletivo e do Programa, especialmente quanto aos dados pessoais, contatos telefônicos, endereço eletrônico e demais informações necessárias à comunicação institucional.

16.8. A constatação de informação falsa, declaração inverídica, adulteração ou omissão relevante de informação, quando comprovada e nos termos da legislação aplicável, poderá resultar na desclassificação do candidato, no cancelamento de sua participação ou na anulação dos atos decorrentes, sem prejuízo das medidas administrativas, civis ou penais cabíveis.

16.9. O estudante e seus responsáveis legais deverão observar integralmente as normas acadêmicas, institucionais e disciplinares do NMMI, bem como as orientações da SEDUC/RO e das demais instituições envolvidas no Programa.

16.10. Durante o período de intercâmbio, o estudante deverá zelar pelos materiais, equipamentos, instalações e demais bens disponibilizados pelo NMMI ou por terceiros para sua utilização, ficando eventual dano sujeito à apuração e às medidas previstas nas normas aplicáveis da instituição anfitriã e na legislação pertinente.

16.11. Eventuais obrigações de ressarcimento decorrentes de danos causados pelo estudante serão apuradas e atribuídas de acordo com as normas do NMMI, a legislação aplicável e as circunstâncias do caso concreto, não sendo presumida responsabilidade financeira automática dos pais ou responsáveis legais sem a correspondente apuração.

16.12. O estudante que desistir voluntariamente do Programa após sua confirmação, ou que tiver sua participação encerrada em razão de descumprimento comprovado das normas institucionais ou das condições estabelecidas neste Edital, ficará sujeito às consequências administrativas previstas nos instrumentos aplicáveis, inclusive quanto a eventuais despesas extraordinárias decorrentes da interrupção antecipada de sua participação, quando legalmente cabíveis.

16.13. Quando a situação exigir o acompanhamento de adulto responsável no retorno antecipado do estudante, os procedimentos serão definidos pela SEDUC/RO em conjunto com os responsáveis legais, observadas as exigências de segurança, documentação, transporte e demais providências necessárias.

16.14. Durante o período de intercâmbio, o estudante permanecerá vinculado à unidade escolar de origem da Rede Pública Estadual de Ensino de Rondônia, observadas as normas educacionais aplicáveis ao acompanhamento e ao registro de sua trajetória acadêmica durante o período cursado no exterior.

16.15. A permanência do estudante no NMMI estará sujeita às normas acadêmicas, institucionais e disciplinares da instituição anfitriã, sem prejuízo do acompanhamento institucional realizado pela SEDUC/RO e pela unidade escolar de origem, dentro de suas respectivas competências.

16.16. Todos os resultados relativos às etapas do processo seletivo serão divulgados nos canais oficiais definidos neste Edital, especialmente no sítio eletrônico da Secretaria de Estado da Educação de Rondônia – SEDUC/RO e, quando aplicável, nos canais institucionais da Polícia Militar do Estado de Rondônia – PMRO e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia – CBMRO.

16.17. O tratamento, o armazenamento, o compartilhamento e a utilização dos dados pessoais dos candidatos, estudantes e seus responsáveis legais observarão a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, bem como as demais normas aplicáveis, especialmente quanto à finalidade, necessidade, segurança e proteção dos dados.

16.18. As dúvidas e solicitações de informações relativas ao processo seletivo e ao Programa deverão ser encaminhadas pelos canais oficiais de comunicação indicados pela SEDUC/RO neste Edital, sem prejuízo das orientações prestadas pelas unidades escolares de origem.

16.19. Eventuais alterações deste Edital somente poderão ocorrer mediante ato formal da autoridade competente e deverão ser divulgadas pelos mesmos meios oficiais utilizados para sua publicação, observados os princípios da publicidade, isonomia, transparência e vinculação ao instrumento convocatório.

16.20. Eventuais alterações decorrentes de necessidade administrativa, orçamentária, legal ou operacional deverão preservar, sempre que possível, os direitos dos candidatos e estudantes já constituídos, observadas as disposições legais e os limites da Administração Pública.

16.21. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Estado da Educação de Rondônia – SEDUC/RO, observada a legislação aplicável, os instrumentos de cooperação firmados para execução do Programa e as normas institucionais do NMMI, no âmbito das respectivas competências.

16.22. As dúvidas, solicitações de orientação e comunicações relacionadas ao Programa de Intercâmbio Educacional Internacional Rondônia – Edição 2027 poderão ser encaminhadas à Secretaria de Estado da Educação – SEDUC/RO pelo endereço eletrônico intercambio.educacional@seduc.ro.gov.br, sem prejuízo dos demais canais institucionais oficialmente disponibilizados.

16.23. As comunicações encaminhadas pelos candidatos ou seus responsáveis legais deverão conter, sempre que pertinente, o nome completo do estudante, CPF, escola de origem e descrição objetiva da demanda, de modo a possibilitar sua adequada identificação e atendimento.

16.24. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

MASSUD JORGE BADRA NETO

Secretário de Estado da Educação

17. ANEXO A - CRONOGRAMA

ETAPA	PERÍODO/DATA	RESPONSÁVEL
Publicação do Edital	25/09/2026	SEDUC/RO
Período de inscrições	25/09/2026 a 16/10/2026	Candidato
Publicação do Resultado Preliminar da 1ª Fase	19/10/2026	Comissão Organizadora
Período para interposição de recursos contra o Resultado Preliminar da 1ª Fase	20/10/2026	Candidato
Análise dos recursos	21/10/2026	Comissão Organizadora
Publicação do Resultado Final da 1ª Fase e Convocação para a 2ª Fase	22/10/2026	Comissão Organizadora
2ª Fase – Reunião Virtual de Alinhamento	26/10/2026	SEDUC/RO, PMRO, CBMRO, NMMI e convocados
Publicação da Classificação Geral Final	27/10/2026	SEDUC/RO
Período para interposição de recursos contra a Classificação Geral Final	28/10/2026	Candidato
Análise dos recursos e publicação do Resultado Final do Processo Seletivo	30/10/2026	Comissão Organizadora

ETAPA	PERÍODO/DATA	RESPONSÁVEL
Procedimentos de admissão, matrícula e demais providências junto ao NMMI	Novembro e dezembro de 2026	SEDUC/RO, NMMI, candidatos e responsáveis legais
Preparação para viagem e orientações finais	Dezembro de 2026	SEDUC/RO, candidatos e responsáveis legais
Embarque dos estudantes	03/01/2027	SEDUC/RO, comitiva e estudantes
Início do período acadêmico no NMMI	05/01/2027	NMMI
Término do período acadêmico no NMMI	08/05/2027	NMMI

18. ANEXO B - TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE DOS PAIS E RESPONSÁVEIS LEGAIS

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____, na condição de pai/mãe ou responsável legal pelo(a) _____, RG nº _____, CPF nº _____, matriculado(a) no _____ ano do Ensino Médio, na _____, declaro, para os devidos fins, que AUTORIZO o(a) estudante a participar do Programa de Intercâmbio Educacional Internacional Rondônia – Edição 2027, a ser realizado no New Mexico Military Institute – NMMI, localizado em Roswell, Estado do Novo México, Estados Unidos da América, no período acadêmico de 05 de janeiro de 2027 a 08 de maio de 2027, caso seja selecionado(a) e admitido(a), e assumo os compromissos e responsabilidades a seguir:

1. DA CIÊNCIA E DA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA

1.1. Declaro estar ciente de que o Programa de Intercâmbio Educacional Internacional Rondônia – Edição 2027 prevê a participação de estudantes da Rede Pública Estadual de Ensino de Rondônia em período acadêmico no NMMI, durante o qual o(a) estudante deverá cursar atividades de high school, observando a organização acadêmica, institucional e disciplinar da instituição anfitriã.

1.2. Declaro estar ciente de que a aprovação no processo seletivo da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC/RO não substitui os procedimentos de admissão, aceitação e matrícula estabelecidos pelo NMMI, os quais deverão ser cumpridos pelo(a) estudante e por seu responsável legal.

1.3. Declaro ter ciência de que a participação definitiva está condicionada ao atendimento de todas as exigências previstas no Edital, nos documentos do Programa, no Termo de Cooperação e nas normas aplicáveis do NMMI.

2. DOS COMPROMISSOS DO RESPONSÁVEL LEGAL

Comprometo-me a:

2.1. Comunicar formalmente e imediatamente à SEDUC/RO eventual desistência do(a) estudante em qualquer etapa do processo ou durante a participação no Programa.

2.2. Providenciar, dentro dos prazos estabelecidos, os documentos, autorizações, formulários e demais informações solicitados pela SEDUC/RO e pelo NMMI.

2.3. Cumprir os prazos estabelecidos no Edital, no cronograma do Programa e nas orientações oficiais encaminhadas pela SEDUC/RO ou pelo NMMI.

2.4. Participar, juntamente com o(a) estudante, das reuniões, orientações e demais atividades preparatórias convocadas pela SEDUC/RO.

2.5. Acompanhar, orientar, incentivar e apoiar o(a) estudante durante todas as etapas do Programa, inclusive durante o período de permanência no exterior.

2.6. Manter atualizados os dados de contato e comunicar à SEDUC/RO qualquer alteração relevante nas informações cadastrais, documentais ou familiares do(a) estudante.

2.7. Orientar e zelar para que o(a) estudante observe as normas do Programa, da SEDUC/RO, da escola de origem, do NMMI e as disposições legais aplicáveis nos países envolvidos.

2.8. Orientar o(a) estudante quanto à responsabilidade individual, à convivência respeitosa, à preservação do patrimônio e ao cumprimento das normas acadêmicas, institucionais e disciplinares da instituição anfitriã.

3. DA DOCUMENTAÇÃO, VIAGEM E DESPESAS DE RESPONSABILIDADE DA FAMÍLIA

3.1. Comprometo-me a providenciar, dentro dos prazos estabelecidos, os documentos pessoais necessários à participação do(a) estudante, inclusive passaporte, quando de responsabilidade da família, bem como as autorizações exigidas para viagem internacional de menor de idade.

3.2. Comprometo-me a arcar com as despesas que sejam expressamente atribuídas à família pelo Edital ou que não estejam contempladas nas contratações e providências institucionais da SEDUC/RO.

3.3. Entre as despesas de responsabilidade da família poderão estar incluídas, conforme o caso:

I – emissão ou renovação de passaporte;

II – realização do Duolingo English Test – DET e respectivas taxas;

III – deslocamentos e despesas pessoais decorrentes da obtenção de documentos, quando não contemplados pelas providências institucionais;

IV – despesas pessoais do(a) estudante durante o intercâmbio que não estejam previstas nas obrigações da SEDUC/RO ou nos serviços contratados para o Programa;

V – aquisição de itens de uso pessoal, vestuário, higiene, materiais e outros bens de caráter individual;

VI – despesas médicas, odontológicas, medicamentos, vacinas ou outros procedimentos que não estejam cobertos pelo seguro contratado ou pelas condições de atendimento previstas para o Programa;

VII – despesas decorrentes de solicitações ou necessidades pessoais do(a) estudante que não estejam previstas no escopo do Programa;

VIII – despesas extraordinárias decorrentes de perda, dano ou substituição de documentos, bagagens ou objetos pessoais, quando atribuíveis ao(à) estudante ou ao seu responsável legal.

3.4. Declaro estar ciente de que as despesas expressamente previstas como de responsabilidade da SEDUC/RO ou decorrentes de contratos celebrados pelo Poder Público não serão transferidas à família, observadas as condições, limites e coberturas estabelecidos nos respectivos instrumentos.

3.5. Comprometo-me a assegurar ao(à) estudante recursos financeiros suficientes para suas necessidades pessoais durante o período de permanência no exterior, nos limites das despesas que sejam de responsabilidade da família.

4. DA DESISTÊNCIA, DESLIGAMENTO E RETORNO ANTECIPADO

4.1. Declaro estar ciente de que a desistência voluntária do(a) estudante após a confirmação de participação deverá ser comunicada imediatamente à SEDUC/RO.

4.2. Na hipótese de desistência, desligamento ou necessidade de retorno antecipado, serão observadas as disposições do Edital, dos instrumentos firmados entre as instituições e da legislação aplicável, inclusive quanto à apuração de eventuais despesas extraordinárias que, comprovadamente, sejam atribuíveis ao(à) estudante ou ao seu responsável legal.

5. DA SAÚDE E DOS REQUISITOS INSTITUCIONAIS

5.1. Declaro estar ciente de que a admissão e a permanência do(a) estudante no NMMI estão condicionadas ao atendimento dos requisitos institucionais, acadêmicos, documentais e de saúde estabelecidos pela instituição anfitriã e pelos instrumentos aplicáveis ao Programa.

5.2. Comprometo-me a fornecer informações verdadeiras, completas e atualizadas sobre as condições de saúde do(a) estudante que sejam necessárias para sua participação no Programa e para o atendimento das exigências do NMMI.

5.3. Declaro estar ciente de que o NMMI poderá realizar análise documental, avaliação médica ou outros procedimentos institucionais previstos em suas normas de admissão, cabendo à instituição anfitriã decidir quanto ao atendimento de seus requisitos de admissão.

5.4. Comprometo-me a apresentar, nos prazos estabelecidos, atestados, comprovantes de vacinação, informações de saúde, formulários e demais documentos exigidos pelo NMMI ou pela SEDUC/RO.

5.5. Declaro estar ciente de que determinadas atividades acadêmicas, físicas, residenciais ou institucionais do NMMI podem possuir requisitos específicos, devendo as informações pertinentes ser avaliadas previamente pela instituição anfitriã.

6. DA CONDUTA E DA PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO

6.1. Declaro estar ciente de que o(a) estudante deverá observar as normas de convivência, segurança, disciplina, conduta acadêmica e preservação do patrimônio estabelecidas pelo NMMI.

6.2. O(a) estudante deverá zelar pelos materiais, equipamentos, instalações e demais bens disponibilizados pela instituição anfitriã.

6.3. Eventuais danos ao patrimônio do NMMI serão apurados conforme as normas da instituição e a legislação

aplicável, podendo gerar responsabilidade ao(à) estudante e/ou ao responsável legal, quando comprovada a responsabilidade correspondente.

6.4. A eventual obrigação de reparação, reposição ou ressarcimento será definida de acordo com a apuração dos fatos, as normas aplicáveis e as determinações da instituição competente, não decorrendo automaticamente da simples ocorrência do dano.

7. DO DESCUMPRIMENTO DAS RESPONSABILIDADES

7.1. Declaro estar ciente de que o descumprimento das responsabilidades assumidas neste Termo, das disposições do Edital, das normas da SEDUC/RO ou das regras do NMMI poderá resultar nas medidas administrativas, acadêmicas ou disciplinares cabíveis.

7.2. Conforme a natureza e a gravidade da ocorrência, poderão ser adotadas medidas previstas no Edital, nas normas do NMMI, nos instrumentos de cooperação e na legislação aplicável, inclusive desligamento do Programa, quando cabível.

7.3. Declaro estar ciente de que a participação no Programa exige do(a) estudante postura compatível com a convivência acadêmica e institucional, responsabilidade, respeito às normas, capacidade de adaptação e compromisso com sua formação.

8. DA CIÊNCIA SOBRE O AMBIENTE INSTITUCIONAL DO NMMI

8.1. Declaro estar ciente de que o NMMI é uma instituição de natureza militar e que o(a) estudante estará inserido(a) em ambiente educacional caracterizado por organização institucional, disciplina, cumprimento de horários, responsabilidade individual e coletiva e observância de normas específicas.

8.2. Declaro estar ciente de que a participação no Programa tem finalidade educacional e formativa, envolvendo a realização de atividades acadêmicas de high school, aprendizagem da língua inglesa, interculturalidade, autonomia, protagonismo, responsabilidade e convivência em ambiente internacional.

8.3. Declaro ter ciência de que o(a) estudante deverá demonstrar disposição para cumprir as rotinas acadêmicas e institucionais estabelecidas pelo NMMI, inclusive aquelas relacionadas à vida estudantil e à convivência em alojamento, quando aplicável.

9. DA PROTEÇÃO E DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

9.1. Declaro estar ciente de que os dados pessoais do(a) estudante e de seu responsável legal serão tratados para fins relacionados à inscrição, seleção, admissão, matrícula, organização da viagem, acompanhamento acadêmico e institucional e execução do Programa, observadas a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD e as demais normas aplicáveis.

9.2. Declaro comprometer-me a fornecer somente informações verdadeiras, completas e atualizadas, responsabilizando-me pela veracidade das informações prestadas.

10. DECLARAÇÃO FINAL

10.1. Declaro que li integralmente este Termo de Compromisso e Responsabilidade e o Edital do Programa de Intercâmbio Educacional Internacional Rondônia – Edição 2027, compreendi suas disposições e estou de acordo com as responsabilidades nele estabelecidas.

10.2. Declaro, ainda, estar ciente de que a participação do(a) estudante no Programa está condicionada ao cumprimento das exigências previstas no Edital, à apresentação da documentação exigida, ao atendimento dos requisitos do NMMI e à observância das orientações da SEDUC/RO.

DADOS DO PAI/MÃE OU RESPONSÁVEL LEGAL

01. Nome completo:

02. Grau de parentesco ou condição de responsável legal:

03. RG:

04. CPF:

05. Celular:

() _____

06. E-mail:

07. Endereço:

Declaro, para os devidos fins, que as informações prestadas neste Termo são verdadeiras e que assumo os compromissos nele estabelecidos.

Assinatura do Pai/Mãe ou Responsável Legal

Nome: _____

CPF: _____

19. ANEXO C - TERMO DE CIÊNCIA E CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS DE MENOR – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

Pelo _____ presente _____ instrumento, _____ eu, _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, na condição de pai/mãe ou responsável legal pelo(a) estudante _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, doravante denominado(a) TITULAR, declaro, para os devidos fins, que estou ciente e, quando exigível, AUTORIZO o tratamento e o compartilhamento dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis do(a) estudante pela Secretaria de Estado da Educação de Rondônia – SEDUC/RO, doravante denominada CONTROLADOR 1, e pelo New Mexico Military Institute – NMMI, doravante denominado CONTROLADOR 2, para as finalidades relacionadas à participação do(a) estudante no Programa de Intercâmbio Educacional Internacional Rondônia – Edição 2027, observadas a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), especialmente seus arts. 7º, 11 e 14, e demais normas aplicáveis.

1. IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR MENOR E DE SEU RESPONSÁVEL LEGAL

01. Nome completo do(a) estudante:

02. CPF do(a) estudante:

03. RG do(a) estudante:

04. Data de nascimento:

05. Nome completo do responsável legal:

06. CPF do responsável legal:

07. Grau de parentesco ou condição de responsável legal:

08. Telefone/e-mail para contato:

2. AGENTES DE TRATAMENTO

2.1. CONTROLADOR 1 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DE RONDÔNIA – SEDUC/RO

Órgão responsável pela coordenação e execução das ações de competência do Estado de Rondônia relacionadas ao Programa, inclusive seleção, acompanhamento, articulação institucional, acompanhamento acadêmico e pedagógico e demais providências previstas nos instrumentos do Programa e na legislação aplicável.

2.2. CONTROLADOR 2 – NEW MEXICO MILITARY INSTITUTE – NMMI

Instituição educacional localizada em Roswell, Estado do Novo México, Estados Unidos da América, responsável pelas atividades acadêmicas, institucionais e disciplinares relacionadas à permanência do(a) estudante em suas dependências, conforme suas normas internas e os instrumentos de cooperação aplicáveis.

3. REFERÊNCIA INSTITUCIONAL E PERÍODO DE TRATAMENTO

3.1. O tratamento e o eventual compartilhamento de dados pessoais relacionados à participação do(a) estudante no Programa terão como referência, conforme aplicável, o Termo de Cooperação Mútua celebrado entre o Governo do Estado de Rondônia e o New Mexico Military Institute – NMMI, em 17 de abril de 2026, bem como o Edital do Programa de Intercâmbio Educacional Internacional Rondônia – Edição 2027 e demais instrumentos jurídicos, administrativos e institucionais pertinentes.

3.2. Os dados serão tratados pelo período necessário ao cumprimento das finalidades do Programa, observados os prazos de retenção, as obrigações legais e regulatórias e as normas aplicáveis a cada agente de tratamento.

3.3. O encerramento do período de intercâmbio não implica necessariamente a eliminação imediata dos dados, quando sua conservação for necessária para cumprimento de obrigação legal ou regulatória, exercício regular de direitos, prestação de contas, cumprimento de obrigações institucionais ou outras hipóteses legalmente admitidas.

4. DADOS PESSOAIS OBJETO DE TRATAMENTO

4.1. Para as finalidades previstas neste Termo, poderão ser tratados, conforme a necessidade e pertinência ao Programa, dados pessoais do(a) estudante e de seu responsável legal, tais como:

I – nome completo;

II – nome do responsável legal;

III – data de nascimento;

IV – sexo, quando necessário para determinada finalidade institucional;

V – CPF;

VI – RG ou outro documento oficial de identificação;

VII – informações sobre matrícula e vínculo escolar;

VIII – instituição de ensino de origem;

IX – ano/série de matrícula;

X – informações de contato;

XI – informações acadêmicas necessárias ao acompanhamento da trajetória escolar;

XII – informações relativas à matrícula e à frequência no NMMI;

XIII – informações relativas ao desempenho acadêmico, notas e componentes curriculares cursados;

XIV – informações necessárias aos procedimentos administrativos e acadêmicos do NMMI;

XV – informações relacionadas à participação em atividades institucionais e à observância das normas disciplinares;

XVI – informações necessárias à organização da viagem, permanência e retorno do(a) estudante;

XVII – informações de saúde estritamente necessárias à segurança, ao atendimento emergencial, à admissão e à permanência do(a) estudante, quando legalmente cabível e observados os requisitos do NMMI;

XVIII – informações sobre vacinação, quando necessárias ao cumprimento de requisitos de saúde e admissão;

XIX – demais informações estritamente necessárias ao cumprimento das finalidades previstas neste Termo, no Edital e nos instrumentos do Programa.

4.2. O tratamento de dados pessoais sensíveis, especialmente dados referentes à saúde, deverá observar as hipóteses e salvaguardas previstas no art. 11 da LGPD e ser limitado ao que for necessário para a finalidade específica.

4.3. Dados relativos a questões disciplinares, atendimento de saúde, desempenho acadêmico ou outras informações de natureza sensível serão tratados e compartilhados somente quando necessários ao cumprimento das finalidades institucionais do Programa e na extensão compatível com a legislação aplicável.

5. FINALIDADES DO TRATAMENTO

5.1. Os dados pessoais poderão ser tratados para as seguintes finalidades:

I – realização dos procedimentos de inscrição, seleção, habilitação e convocação do(a) estudante;

II – cumprimento dos procedimentos de admissão, matrícula e acompanhamento acadêmico junto ao NMMI;

III – acompanhamento da trajetória acadêmica do(a) estudante durante o período de intercâmbio;

IV – acompanhamento pedagógico e institucional pela SEDUC/RO;

V – comunicação entre SEDUC/RO, NMMI, escola de origem, estudante e responsável legal;

VI – organização de viagens, deslocamentos, hospedagem e demais providências administrativas relacionadas ao Programa, quando aplicável;

VII – cumprimento de requisitos documentais, acadêmicos, institucionais e de saúde exigidos para a participação no Programa;

VIII – atendimento de situações de emergência que envolvam a segurança ou a integridade do(a) estudante;

IX – acompanhamento de frequência, desempenho acadêmico e cumprimento das atividades educacionais;

- X – acompanhamento de situações disciplinares que possam afetar a permanência do(a) estudante no Programa;
- XI – adoção de providências administrativas, pedagógicas ou institucionais necessárias ao desenvolvimento do intercâmbio;
- XII – cumprimento de obrigações legais, regulatórias, administrativas e de prestação de contas;
- XIII – exercício regular de direitos em processos administrativos, judiciais ou arbitrais, quando aplicável;
- XIV – avaliação e acompanhamento dos resultados do Programa, observadas as limitações legais aplicáveis ao uso dos dados;
- XV – outras finalidades diretamente relacionadas à execução do Programa e juridicamente autorizadas.

6. COMPARTILHAMENTO DE DADOS

- 6.1. O responsável legal declara estar ciente de que, para viabilizar a participação do(a) estudante no Programa, poderá ocorrer compartilhamento de dados entre a SEDUC/RO e o NMMI, dentro das respectivas competências e responsabilidades institucionais.
- 6.2. O compartilhamento deverá observar os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção e demais princípios previstos na LGPD.
- 6.3. O compartilhamento de dados pessoais será limitado às informações necessárias para cada finalidade, evitando-se o acesso ou envio de dados que não sejam pertinentes à atividade realizada.
- 6.4. Considerando que o NMMI está localizado nos Estados Unidos da América, eventual transferência internacional de dados pessoais deverá observar as disposições aplicáveis da LGPD, inclusive as regras previstas nos arts. 33 e seguintes, quando incidentes.
- 6.5. Quando necessário, poderão ser utilizados documentos, sistemas, plataformas, serviços ou mecanismos institucionais destinados ao cumprimento das finalidades do Programa, observadas as exigências legais e contratuais de proteção de dados.

7. DADOS DE SAÚDE E SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA

- 7.1. O responsável legal declara estar ciente de que determinadas informações de saúde poderão ser necessárias para a admissão, permanência, acompanhamento e segurança do(a) estudante durante o intercâmbio.
- 7.2. O tratamento dessas informações deverá ocorrer somente na medida necessária às finalidades específicas e mediante observância das bases legais aplicáveis ao tratamento de dados pessoais sensíveis.
- 7.3. Em situações de emergência, poderão ser compartilhadas as informações estritamente necessárias para viabilizar atendimento, proteção e preservação da integridade do(a) estudante.

8. SEGURANÇA E CONFIDENCIALIDADE

- 8.1. Os agentes de tratamento deverão adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e contra situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, observada a legislação aplicável.
- 8.2. O acesso aos dados deverá ser restrito às pessoas que necessitem dessas informações para o exercício de suas atribuições relacionadas ao Programa.
- 8.3. Os dados não deverão ser utilizados para finalidade incompatível com aquelas previstas neste Termo e nas demais hipóteses legalmente autorizadas.

9. DIREITOS DO TITULAR

- 9.1. O responsável legal declara estar ciente de que o(a) titular dos dados possui os direitos previstos na LGPD, observadas as condições e limitações estabelecidas na própria legislação.
- 9.2. Entre os direitos previstos na LGPD, encontram-se, conforme aplicável, a confirmação da existência de tratamento, o acesso aos dados, a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados e outras garantias previstas em lei.
- 9.3. As solicitações relacionadas ao tratamento de dados pessoais poderão ser encaminhadas aos canais institucionais disponibilizados pelos respectivos agentes de tratamento, observadas suas competências e procedimentos.

10. CONSENTIMENTO E BASES LEGAIS

- 10.1. O responsável legal declara ter recebido informações claras acerca das finalidades do tratamento e, quando o consentimento for a base legal aplicável, manifesta seu consentimento livre, informado e inequívoco para o tratamento dos dados pessoais e, quando cabível, dos dados pessoais sensíveis do(a) estudante, nos termos deste Termo.
- 10.2. O responsável legal declara estar ciente de que o tratamento de dados pessoais pela Administração Pública

poderá ocorrer também com fundamento em outras bases legais previstas na LGPD, especialmente aquelas relacionadas ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, à execução de políticas públicas, ao exercício regular de direitos e às demais hipóteses legalmente aplicáveis.

10.3. O presente Termo não constitui autorização genérica para utilização dos dados para finalidades estranhas ao Programa ou incompatíveis com as finalidades aqui descritas.

11. DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL

Declaro que:

I – li integralmente este Termo e compreendi suas disposições;

II – fui informado(a) sobre as principais finalidades do tratamento dos dados pessoais do(a) estudante;

III – estou ciente da possibilidade de compartilhamento de informações entre a SEDUC/RO e o NMMI, nos limites necessários à execução do Programa;

IV – estou ciente de que poderão ser tratados dados pessoais sensíveis, especialmente informações de saúde, quando necessários e juridicamente autorizados;

V – comprometo-me a fornecer informações verdadeiras, completas e atualizadas;

VI – estou ciente de que eventual transferência internacional de dados observará a legislação aplicável;

VII – autorizo, quando exigido o consentimento como base legal, o tratamento dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis do(a) estudante nos termos deste instrumento.

Porto Velho/RO, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Pai/Mãe ou Responsável Legal

Nome: _____

CPF: _____

20. ANEXO D - DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES DE SAÚDE PARA PARTICIPAÇÃO NO INTERCÂMBIO

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, na condição de pai/mãe ou responsável legal pelo(a) estudante

_____, CPF nº _____, matriculado(a) no _____ ano do Ensino Médio, na

_____, DECLARO, para os devidos fins, que as informações prestadas nesta Declaração são verdadeiras e correspondem ao conhecimento que possuo acerca das condições de saúde do(a) estudante.

Declaro, ainda, que:

I – informarei à Secretaria de Estado da Educação de Rondônia – SEDUC/RO, de forma verdadeira, completa e atualizada, as condições de saúde do(a) estudante que possam ser relevantes para sua participação no Programa de Intercâmbio Educacional Internacional Rondônia – Edição 2027;

II – informarei a existência de tratamento médico ou psicológico/psiquiátrico em curso, uso contínuo de medicamentos ou outra condição de saúde que possa demandar acompanhamento, cuidados específicos ou providências durante o período de permanência no exterior;

III – estou ciente de que determinadas informações de saúde poderão ser solicitadas pelo New Mexico Military Institute – NMMI para fins de admissão, matrícula, segurança, atendimento e permanência do(a) estudante na instituição;

IV – estou ciente de que o NMMI poderá exigir documentação, formulários, avaliações, exames, comprovantes de vacinação ou outras informações de saúde, de acordo com seus procedimentos institucionais e requisitos de admissão;

V – comprometo-me a apresentar, nos prazos estabelecidos, os documentos médicos e demais comprovantes que sejam formalmente exigidos pela SEDUC/RO ou pelo NMMI;

VI – estou ciente de que a análise das condições de saúde e a verificação do atendimento aos requisitos médicos ou institucionais de admissão competem às instâncias responsáveis, especialmente ao NMMI, não cabendo a esta Declaração substituir avaliação médica ou procedimento institucional de admissão;

VII – estou ciente de que eventuais informações de saúde serão tratadas de acordo com a legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), observados os princípios da necessidade, finalidade, segurança e confidencialidade;

VIII – comprometo-me a comunicar imediatamente qualquer alteração relevante no estado de saúde do(a) estudante que ocorra entre a assinatura desta Declaração e o início ou durante sua participação no Programa, quando essa informação for necessária para sua segurança ou continuidade no intercâmbio.

Declaro, por fim, estar ciente de que a participação no Programa está condicionada ao cumprimento das exigências previstas no Edital, às condições de admissão do NMMI e à apresentação da documentação exigida pelas instituições responsáveis.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Porto Velho/RO, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Pai/Mãe ou Responsável Legal

Nome: _____

CPF: _____

21. ANEXO E - TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA USO DE IMAGEM E VOZ DE CRIANÇA OU ADOLESCENTE

Pelo presente instrumento, eu, _____, nacionalidade _____, estado civil _____, profissão _____, portador(a) do RG/Documento de Identificação nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, na qualidade de:

- ☐ PAI
☐ MÃE
☐ RESPONSÁVEL LEGAL

do(a) estudante _____, nascido(a) em //_____, portador(a) do RG/Documento de Identificação nº _____, CPF nº _____, estudante regularmente matriculado(a) na Rede Pública Estadual de Ensino de Rondônia,

AUTORIZO, de forma expressa, gratuita e por prazo determinado, nos termos deste instrumento, a captação, utilização, reprodução, edição, publicação, divulgação e veiculação da imagem e da voz do(a) estudante acima identificado(a), nos termos das condições estabelecidas neste Termo.

1. DAS INSTITUIÇÕES AUTORIZADAS

1.1. A presente autorização é concedida ao:

I – ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio dos órgãos e entidades responsáveis pela execução, acompanhamento, divulgação e comunicação institucional do Programa de Intercâmbio Estudantil, inclusive a Secretaria de Estado da Educação – SEDUC/RO;

II – NEW MEXICO MILITARY INSTITUTE – NMMI, instituição pública de ensino militar do Estado do Novo México, localizada em 101 W. College Blvd., Roswell, New Mexico 88201, United States of America;

III – demais unidades administrativas, setores de comunicação e órgãos diretamente envolvidos na organização, execução, acompanhamento e divulgação institucional do Programa de Intercâmbio Estudantil, exclusivamente para as finalidades previstas neste Termo.

1.2. A autorização também abrange a utilização conjunta da imagem e da voz do(a) estudante pelo Governo do Estado

de Rondônia e pelo NMMI, inclusive em materiais institucionais produzidos em parceria entre as duas instituições.

2. DO OBJETO DA AUTORIZAÇÃO

2.1. A presente autorização compreende a captação e utilização da imagem e da voz do(a) estudante durante sua participação no Programa de Intercâmbio Estudantil, incluindo, entre outras situações:

I – atividades acadêmicas e escolares;

II – atividades culturais, esportivas e institucionais;

III – cerimônias, solenidades e eventos;

IV – visitas técnicas e institucionais;

V – atividades realizadas nas instalações do NMMI;

VI – atividades relacionadas à integração entre os estudantes brasileiros e a comunidade acadêmica do NMMI;

VII – viagens e deslocamentos integrantes da programação oficial do intercâmbio;

VIII – entrevistas, depoimentos e manifestações espontâneas ou previamente autorizadas;

IX – registros fotográficos e audiovisuais realizados durante as atividades do Programa;

X – eventos de recepção, encerramento, formaturas, premiações e demais atividades institucionais relacionadas ao intercâmbio.

3. DAS FORMAS DE UTILIZAÇÃO

3.1. A imagem e a voz do(a) estudante poderão ser utilizadas, isolada ou conjuntamente, em:

I – fotografias;

II – vídeos;

III – gravações de áudio;

IV – entrevistas;

V – reportagens e matérias jornalísticas institucionais;

VI – documentários e registros audiovisuais;

VII – campanhas e peças de divulgação institucional;

VIII – materiais impressos e digitais;

IX – apresentações institucionais;

X – relatórios e materiais de prestação de contas do Programa;

XI – websites e portais institucionais;

XII – redes sociais e demais canais oficiais de comunicação do Governo do Estado de Rondônia e do NMMI;

XIII – canais oficiais de comunicação e divulgação relacionados ao Programa de Intercâmbio Estudantil;

XIV – materiais destinados à divulgação de resultados, experiências e ações institucionais decorrentes do Programa.

4. DA FINALIDADE

4.1. A utilização da imagem e da voz do(a) estudante terá finalidade exclusivamente institucional, educacional, informativa, cultural, acadêmica, jornalística e de divulgação das ações relacionadas ao Programa de Intercâmbio Estudantil e às atividades desenvolvidas pelo Governo do Estado de Rondônia e pelo NMMI.

4.2. A autorização não permite a utilização da imagem ou da voz do(a) estudante para finalidade que seja incompatível com o objeto do Programa, que possa atingir sua honra, reputação, dignidade ou integridade, ou que implique associação indevida a produtos, serviços, marcas comerciais ou atividades de natureza estranha às finalidades institucionais previstas neste Termo.

5. DA GRATUIDADE

5.1. A presente autorização é concedida gratuitamente, não sendo devida ao(à) estudante ou ao seu representante legal qualquer remuneração, indenização, compensação financeira, royalties ou qualquer outra forma de contraprestação pela captação e utilização da imagem e da voz nos limites estabelecidos neste Termo.

6. DA ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

6.1. A presente autorização possui abrangência territorial nacional e internacional, considerando que os materiais produzidos poderão ser divulgados no Brasil, nos Estados Unidos da América e em outros países por meio de plataformas digitais e canais oficiais de comunicação acessíveis internacionalmente.

7. DOS MEIOS DIGITAIS E REDES SOCIAIS

7.1. O(A) responsável legal declara ciência de que materiais contendo imagem ou voz do(a) estudante poderão ser publicados em ambientes digitais e redes sociais oficiais das instituições autorizadas, podendo ser compartilhados, reproduzidos ou visualizados por terceiros em razão das características próprias da internet.

7.2. A autorização não implica transferência ao Estado de Rondônia ou ao NMMI de qualquer direito de propriedade sobre a imagem ou a voz do(a) estudante, limitando-se ao direito de utilização para as finalidades e condições estabelecidas neste Termo.

8. DA EDIÇÃO E ADAPTAÇÃO

8.1. Fica autorizada a edição técnica dos registros de imagem e voz, incluindo cortes, montagem, edição, legendagem, inserção de trilhas sonoras, textos, logomarcas institucionais e demais elementos gráficos necessários à produção dos materiais de comunicação, desde que preservados a dignidade, a honra, a reputação e o contexto original da participação do(a) estudante.

9. DA PROTEÇÃO DA IMAGEM, DA DIGNIDADE E DOS DADOS PESSOAIS

9.1. A utilização da imagem e da voz deverá observar a legislação aplicável, especialmente as normas relativas à proteção da criança e do adolescente, à proteção da imagem, à privacidade e à proteção de dados pessoais.

9.2. O Estado de Rondônia e o NMMI deverão adotar as medidas necessárias para evitar utilização da imagem ou da voz do(a) estudante em contexto que possa causar constrangimento, exposição indevida, discriminação, prejuízo à sua honra ou qualquer forma de violação de sua dignidade.

9.3. A presente autorização refere-se especificamente ao uso de imagem e voz para as finalidades descritas neste Termo e não constitui autorização genérica para utilização de outros dados pessoais do(a) estudante em finalidades não relacionadas ao Programa.

10. DA VIGÊNCIA

10.1. A presente autorização terá vigência durante o período de participação do(a) estudante no Programa de Intercâmbio Estudantil e pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da data de sua assinatura, exclusivamente para utilização dos registros produzidos durante o período do intercâmbio.

10.2. Os materiais institucionais produzidos e publicados durante o período de vigência poderão permanecer disponíveis em arquivos, repositórios, relatórios, publicações institucionais e canais oficiais das instituições, observada a legislação aplicável e eventual solicitação de retirada de novas utilizações.

11. DA REVOGAÇÃO

11.1. O(A) responsável legal poderá solicitar, por escrito, a revogação desta autorização para novas utilizações futuras, mediante comunicação formal dirigida ao órgão responsável pelo Programa.

11.2. A revogação não prejudicará as utilizações realizadas licitamente antes de seu recebimento, nem implicará, por si só, a obrigação de recolhimento ou destruição de materiais institucionais, históricos, jornalísticos ou de prestação de contas que já tenham sido produzidos, publicados ou distribuídos, observadas as disposições legais aplicáveis.

12. DA CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

12.1. Declaro que fui informado(a) acerca das finalidades, formas de utilização e instituições autorizadas a utilizar a imagem e a voz do(a) estudante.

12.2. Declaro, ainda, que a presente autorização é concedida de forma livre e consciente, exclusivamente nos limites estabelecidos neste instrumento.

12.3. Estou ciente de que a participação do(a) estudante no Programa de Intercâmbio Estudantil não estará condicionada à autorização para utilização da imagem e da voz em finalidades estranhas às previstas neste Termo.

13. DA DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL

Declaro, sob as penas da lei, que sou pai, mãe ou responsável legal pelo(a) estudante acima identificado(a), possuindo legitimidade para conceder a presente autorização, e que as informações constantes deste documento são verdadeiras.

Por estar de acordo com todas as condições acima estabelecidas, firmo o presente Termo.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Pai/Mãe ou Responsável Legal

Nome: _____

CPF: _____

22. ANEXO F - AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM INTERNACIONAL E DE ACOMPANHAMENTO DE CRIANÇA/ADOLESCENTE POR TERCEIRO MAIOR E CAPAZ

Eu, _____,
nacionalidade _____, estado civil _____, profissão _____,
portador(a) do RG/Documento de Identificação nº _____, CPF nº _____,
passaporte nº _____, residente e domiciliado(a) à _____,
telefone _____,
na qualidade de:

- ☐ PAI
☐ MÃE
☐ RESPONSÁVEL LEGAL

do(a) menor _____, nascido(a) em //_____, natural de _____, portador(a) do RG/Documento de Identificação nº _____, CPF nº _____, passaporte nº _____,

AUTORIZO, de forma expressa, para todos os fins de direito, que o(a) referido(a) menor realize viagem internacional com destino aos Estados Unidos da América, no âmbito do Programa de Intercâmbio Estudantil, acompanhado(a) por qualquer um dos quatro servidores públicos abaixo relacionados:

NOME:
CARGO/FUNÇÃO:
ÓRGÃO/INSTITUIÇÃO:
RG/Documento de Identificação:
CPF:
PASSAPORTE:
TELEFONE:
E-MAIL:

NOME:
CARGO/FUNÇÃO:
ÓRGÃO/INSTITUIÇÃO:
RG/Documento de Identificação:
CPF:
PASSAPORTE:
TELEFONE:
E-MAIL:

NOME:
CARGO/FUNÇÃO:
ÓRGÃO/INSTITUIÇÃO:
RG/Documento de Identificação:
CPF:

PASSAPORTE:
TELEFONE:
E-MAIL:

NOME:
CARGO/FUNÇÃO:
ÓRGÃO/INSTITUIÇÃO:
RG/Documento de Identificação:
CPF:
PASSAPORTE:
TELEFONE:
E-MAIL:

doravante denominados(a) ACOMPANHANTES.

1. DA AUTORIZAÇÃO PARA A VIAGEM

A presente autorização compreende o acompanhamento do(a) menor pelo(a) servidor(a) acima identificado(a) durante todo o deslocamento internacional, desde a saída do local de origem no Brasil até a chegada ao destino nos Estados Unidos da América, incluindo conexões, escalas, procedimentos de embarque e desembarque, controle migratório, deslocamentos terrestres, transporte entre aeroportos, hotéis e instituições de ensino, bem como o retorno ao Brasil.

2. DA AUTORIZAÇÃO PARA ACOMPANHAMENTO DURANTE A ESTADIA

O(A) ACOMPANHANTE fica expressamente autorizado(a) a acompanhar o(a) menor durante todo o período de permanência nos Estados Unidos da América, inclusive durante a hospedagem em hotel, alojamento estudantil ou estabelecimento congênere, podendo realizar, em nome do(a) menor, os procedimentos necessários à hospedagem, check-in, check-out, identificação perante o estabelecimento, acompanhamento de deslocamentos e demais providências administrativas relacionadas à permanência do(a) menor durante o intercâmbio.

3. DO ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO

O(A) ACOMPANHANTE fica autorizado(a), durante o período da viagem e da permanência no exterior, a acompanhar e supervisionar o(a) menor nos deslocamentos e atividades integrantes ou relacionadas ao Programa de Intercâmbio Estudantil, inclusive em aeroportos, hotéis, instituições de ensino, instalações esportivas, atividades culturais, passeios, visitas institucionais, refeições, deslocamentos coletivos e demais atividades previstas na programação oficial da comitiva.

4. DOS PROCEDIMENTOS PERANTE TERCEIROS

Fica o(a) ACOMPANHANTE autorizado(a) a apresentar documentos de identificação do(a) menor e esta autorização perante companhias aéreas, autoridades aeroportuárias, autoridades migratórias, estabelecimentos de hospedagem, instituições de ensino, empresas de transporte, seguradoras, prestadores de serviços e demais entidades públicas ou privadas que necessitem confirmar sua condição de acompanhante responsável pelo acompanhamento do(a) menor durante a viagem.

5. DAS SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA

Em situações de emergência ocorridas durante a viagem ou permanência no exterior, fica o(a) ACOMPANHANTE autorizado(a) a acompanhar o(a) menor e a adotar as providências imediatas e necessárias à preservação de sua integridade e segurança, inclusive buscando atendimento médico, hospitalar ou odontológico de urgência, acionando o seguro de viagem e comunicando os pais ou responsáveis legais.

A presente autorização não confere ao(à) ACOMPANHANTE poderes para substituir os pais ou responsáveis legais em decisões que, por sua natureza, dependam de consentimento específico destes ou de autorização legal ou judicial.

6. DA COMUNICAÇÃO COM OS RESPONSÁVEIS

O(A) ACOMPANHANTE poderá manter comunicação com os pais ou responsáveis legais do(a) menor e com os responsáveis pela organização do Programa de Intercâmbio Estudantil, especialmente para informar sobre deslocamentos, hospedagem, atividades, ocorrências e eventuais situações que demandem ciência ou providência dos

responsáveis legais.

7. DO PERÍODO DE VALIDADE

A presente autorização será válida exclusivamente para a viagem e para o período de participação do(a) menor no Programa de Intercâmbio Estudantil, compreendendo o período de //_____ a //_____, incluindo os deslocamentos de ida e retorno ao Brasil.

8. DA AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO PARA RESIDÊNCIA PERMANENTE

A presente autorização destina-se exclusivamente à realização da viagem internacional e ao acompanhamento do(a) menor durante sua participação no Programa de Intercâmbio Estudantil, não constituindo autorização para fixação de residência permanente no exterior, mudança definitiva de domicílio ou permanência além do período expressamente autorizado.

9. DA IDENTIFICAÇÃO DA VIAGEM

PAÍS DE DESTINO: Estados Unidos da América

CIDADE(S) DE DESTINO:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO: New Mexico Military Institute – NMMI

PERÍODO DA VIAGEM:

FINALIDADE: Participação em Programa de Intercâmbio Estudantil.

10. DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que estou ciente e de acordo com a viagem internacional do(a) menor acima identificado(a), bem como com seu acompanhamento pelo(a) servidor(a) expressamente indicado(a) neste documento durante os deslocamentos, hospedagem, atividades acadêmicas, culturais, esportivas e demais atividades integrantes da programação oficial do intercâmbio, inclusive durante sua permanência nos Estados Unidos da América.

Por ser expressão da minha livre e inequívoca vontade, firmo a presente autorização.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Pai/Mãe ou Responsável Legal

Nome: _____

CPF: _____



Documento assinado eletronicamente por **Massud Jorge Badra Neto, Secretário(a)**, em 25/09/2026, às 12:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **76872193** e o código CRC **8D3566CF**.